

NÚMERO DE ORDEM

N. CNT/6.208-39

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

6.208/39



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

104

RIO DE JANEIRO, D. F.

ASSUNTO Inquérito administrativo instaurado pela Rêde de Viação
Paraná Santa Catarina, contra o seu empregado Aprigio
Sampaio.

INTERESSADO APRIGIO SAMPAIO

CONSELHO PLENO

ANEXOS

origem
Localização
Caixa 106 Mc 07

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Dr. A. Sussekind			19
2 Percival			20
3 dr. M. Mendruca	27 4 40		21
			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

SUPERINTENDENCIA

Curitiba, 10 de abril de 1939.

Nº I-569/1011.

Do Superintendente da Rêde de Viação
Paraná - Santa Catarina

Ao Ilmº Sr. Presidente do Conselho
Nacional do Trabalho

Endereço: Rio de Janeiro

Assunto: Demissão do empregado Aprigio
Sampaio - Inquérito administra-
tivo nº 569.

I - Em cumprimento aos dispositivos constantes das instruções baixadas por esse Egrégio Conselho, junto tenho a honra de passar às vossas mãos o inquérito administrativo nº 569, mandado instaurar por esta Superintendencia para apurar a falta grave arguida contra o operario Aprigio Sampaio, consistente no abandono de emprego sem causa justificada.

II - Tendo sido positivada a falta grave em apreço, solicito-vos a necessaria autorização para demiti-lo dos serviços desta Rêde.

III - Reitéro-vos os protéstos de minha elevada consideração.

mb. e/CVG.

M. Tiburcio Cavalcanti
Cel. Manoel Tiburcio Cavalcanti
Superintendente

PROTÓCOLO GERAL

Nº 6208

DATA 18/4/1939

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1ª SECCAO

2ª SECCAO

3ª SECCAO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

1839

MD

2
M

1ª Via

Folio No. 1

3 M
En

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

CURITIBA
PARANÁ



Inquerito Administrativo N.º 569

Ano: 1939

Objeto: Apurar a responsabilidade do operario Sr. Apriçio Sampaio por ter abandonado o serviço sem causa justificada.

Comissão :

Presidente: Marcial Maciel
Vice-Presidente: João Craujo
Secretario: Henrique C. Azevedo

Autuação

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove nesta cidade de Curitiba autio a Portaria e demais documentos que compõem o presente inquerito administrativo, do que, para constar lavrei este termo.

Eu, Henrique C. Azevedo Secretario da Comissão, o subscreei.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

4/11
EM

PORTARIA PARA ABERTURA DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 569

O Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos regulamentos em vigor,

R E S Ó L V E nomear uma Comissão para abertura de um inquérito administrativo, constituída dos seguintes membros:-

Presidente	- Marcial Maciél
Vice-Presidente	- Osvaldo P. Pereira
Secretario	- Dewét Kruger

para que a mesma apure a responsabilidade arguida contra o operario Apri-
gio Sampaio, consistente em abandono de emprego, sem causa justificada,
consfórme consta do processo anexo, capeado pela carta nº 27/281, de 30
de janeiro ultimo, do Sr. Inspetor Geral da Via Permanente, devendo a
Comissão ouvir as seguintes testemunhas, alem de outras que se tornarem
necessarias:- Srs. Dr. Adelar Torres Brandão, Agostinho P. Almeida, José
Rogóski e João Baby.

Curitiba, 3 de fevereiro de 1939.

mb.c/CVG-CTG-CLG-ADVG.


Superintendente



RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

5
X105

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 27/281

Curitiba, 30 de Janeiro de 1939.-

Ilmo Snr.
Superintendente da Rede,

Proceda-se a inquerito
1-2-939

Rede de Viação Paranaense e Catarinense
SUPERINTENDENTE
CURITIBA
1.º - FEV 1939
Edifício

QUEIXAS APRESENTADAS PELO OPERARIO APRIGIO SAMPAIO

Junto vos remetemos o processo referente ao abandono de emprego do operario da turma nr.3 do Ramal Paranapanema, Snr. Aprigio Sampaio, solicitando a abertura de inquerito administrativo, visto contar o referido operario mais de dez anos de serviço na Rede.

Poderão ser ouvidas as seguintes testemunhas:

- | | |
|---------------------------|---|
| Dr. Adelar Torres Brandão | - Engº da 9a. Residencia |
| Agostinho P. Almeida | - Escriurario |
| José Rogoski | - Mestre de linha da 1a. Seção do Ramal |
| João Baby | - Feitor da turma 1 do Ramal |

Junto se acha a fé-officio do aludido operario.

Saudações

Simões de Azevedo

Inspetor Geral da Via Permanente

Copia: CVI.
Sm/Dbn.-



RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ SCATARINA

- End. Telegr. REDEVIA - Caixa postal P-

6 m
105

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº **27/609.-**

659

Ponta Grossa, 27 de janeiro de 1939.-

Rede de Viação Paraná-Sta. Catharina
CURITYBA
28. JAN. 1939
Inspeção Geral da Via Permanente

Ilmo. Sr.-
Inspetor Geral da Via Permanente,
Curitiba.

27

Queixas apresentadas pelo operário Aprígio Sampaio.

Vossa carta file 27/149, do dia 16.

Determinamos ao Sr. Engenheiro da 9ª Residência providenciar em conformidade com vossas ordens e em resposta recebemos a carta file 27/90, de 25 do fluente, nos seguintes termos:

Se o ofício em 7 dias. Para o Sr. Dr. Brandão do inquerito 28-1-39

" - Levamos ao vosso conhecimento que em data de 23 do fluente apresentou-se nesta Residência, a nosso chamado, o Sr. Aprígio Sampaio, operário da turma nº 3 da 1ª. Secção do Ramal do Paranapanema, ao qual apresentamos uma carta concedendo-lhe o prazo de 10 dias para reassumir o seu lugar na turma nº 3.- O Sr. Aprígio Sampaio que é analphabeto pediu-nos a carta allegando que iria levar a uma pessoa de sua confiança para assignar a seu rogo. - No dia immediato o referido operário compareceu nesta Residência e nos devolveu a carta sem assignatura. - Para o vosso conhecimento, juntamos copia da carta que o Sr. Aprígio recusou-se assignar."

Juntamos cópia da carta endereçada ao operário Aprígio Sampaio e pedimos, á vista do exposto, vênha para solicitar a abertura de um inquérito administrativo para demiti-lo por abandono do serviço.

Poderão ser ouvidos os Srs. Dr. Adelar Torres Brandão, Engenheiro da 9ª Residência; Agostinho P. de Almeida, Escriturário da mesma Residência; José Rogoski, Méstre de linha da 1ª secção do Ramal; João Baby, feitor da turma nº.1 e outros que a Comissão de Inquérito julgar conveniente.

C/cop:-R9.-
Usm.-

Saudações
[Signature]
Chefe da Via Permanente



File No 271509

Ponta Grossa, 27 de Janeiro de 1939.

Sr. C. G. C.

Amico, em 7 dias,

apresentamos a Sr. A. Sampaio

Apreziao Sampaio

30/01/1939

Handwritten signature and 'Chefe do Escritorio' text.

Ilmo. Sr. Inspetor Geral da Via Permanente Curitiba.



ta recebemos a carta file 271509 de 25 do fimeite, nos seguintes termos:

Levamos ao vosso conhecimento que em data de 23 do fimen- te apresentou-se nesta Residencia, a nosso chamado, o Sr. A. Sampaio, operario da turma n. 3 da 1. Seção do Ra- mal de Parapanema, ao qual apresentamos uma carta conce- sendo-lhe o prazo de 10 dias para reassumir o seu lugar na turma n. 3 - 9 Sr. A. Sampaio que é analfabeto pediu nos a carta allegando que iria levar a uma pessoa de sua con- fiança para assinar a seu rogo. - No dia imediato o refe- rido operario compareceu nesta Residencia e nos devolveu a carta sem assinar. - Para o vosso conhecimento, Junta- mos copia da carta que o Sr. A. Sampaio recusou-se assinar."

Juntamos copia da carta endereçada ao operario A. Sampaio e pedimos, à vista do exposto, venis para soli- citar a abertura de um indurite administrativo para demiti-lo por abandono do servico.

Poderão ser ouvidos os Srs. Dr. Adelar Torres Brandão, Engenheiro da 2ª Residencia; Agostinho P. de Almeida, Escriturário da mesma Residencia; José Rogoski, Mestre de linha da 1ª seção do Ramal; José Baby, feitor da turma n. 1 e outros

que a Comissão de Indurite julgar conveniente. Um. - C/cop: R. -

Handwritten signature and 'Chefe da Via Permanente' text.

Large handwritten note on the right side of the page.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE S. CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

7
X105

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 2119.

Wenceslau Braz, 23 de Janeiro de 1939

Ilmo. Sr. —

COPIA

Aprigio Sampaio,

W. Braz.

Pela presente comunico-vos que concedemos o praso de 10 (dez) dias a partir do dia de hoje para assumirdes o vosso logar de operario da turma nº 3 da 1a. Secção do Ramal do Paranapanema, para onde fostes transferido conforme proposta nº 367 de 20 do mez de Julho do ano de 1938.

Saudações

(a) Adelar Torres Brandão
Engenheiro da 9a. Residencia

Ciente:

Testemunhas:

27/149

Curitiba, 16

janeiro

39

Ilmº Sr. Chefe da Via Permanente da Linha Itararé-Uruguaí,

Ponta Grossa

QUEIXAS APRESENTADAS PELO OPERARIO APRIGIO SAMPAIO

Vossa carta nº 27/290, de 14 do corrente.

Mantereis a transferencia, notificando o empregado, por carta escrita, marcando o prazo de 10 dias para assumir o logar na turma para a qual foi transferido.

No caso de se insurgir contra a decisão dessa Chefia (deverá ser advertido) será instaurado inquerito para a demissão por abandono de emprego.

Saudações

(a) *Walter Velloso*

Inspector Geral da Via Permanente.

AD/vc.



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE S. CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

[Handwritten signature]
X105

Em sua resposta queixa referir-se ao
File Nº 27290

Ponta Grossa, 14 de janeiro de 1939.—

Ilmo. Sr.—
Inspetor Geral da Via Permanente,



QUEIXAS APRESENTADAS PELO OPERÁRIO APRIGIO SAMPAIO.

De julho do ano passado a esta parte vem o operário Aprigio Sampaio, da 1ª seção do Ramal Paranapanema, transtornando a boa marcha dos serviços com atos de insubordinação e reclamações sem fundamento.

Chega-se a esta conclusão pela leitura do processo resultante de seus atos, cuja marcha é a seguinte:

Na última quinzena do mês de julho de 1938, estando em gozo de férias, esteve nos escritórios dessa digna Inspetoria e desta Chefia apresentando a queixa de que trata vossa carta file 25/1.991; informando a respeito o Sr. Engenheiro da 9ª Residência endereçou-nos a carta cujo teor está transcrito em nossa de nº 27/5.648 que vos dirigimos em 16 de agosto, do que resultou vossa carta file 27/2.131, do dia seguinte, multando em 4 dias de serviço e transferindo da turma nº 1, onde trabalhava, para a de nº 3, o operário em questão e repreendendo o feitor João Babí.

Em 10 de agosto do mesmo ano o Sr. Aprigio endereçou-nos a carta que segue inclusa, sobre cujo conteúdo o Sr. Engenheiro da 9ª Residência informou-nos o seguinte em carta 27/667, de 19 do referido mês:

" - Vosso protocolo nº 151 folhas 24. - O Sr. Aprigio Sampaio está pelo numero de queixas já apresentadas abusando de vossa benevolencia. Este operario procura-me queixa-se de uma cousa e vae queixar-se a essa Chefia de outra. - No dia 9 do corrente encontrei o operario Aprigio na Estação de Jaguariaiva e chamei-o, procurando saber porque não estava trabalhando uma vez que as ferias dele tinham terminado no dia anterior (8). Respondeu-me Aprigio que

[Circular stamp with the number 27]

Curitiba, 14 / 1 / 1939. -

Continuação File N. 27/290. -

Sr. Inspetor Geral da Via Permanente. -

estava suspenso pelo Mestre de Linha. - O feitor Alexandre Barancosky da turma nº 7, esteve até o dia 8 do corrente substituindo o Mestre de Linha efetivo, que esteve em gozo de férias, e foi ele quem suspendeu o operário Aprigio por não ter dado cumprimento a uma ordem recebida. - Recomendei apesar disto, ao Mestre de linha José Rogoski para mandar Aprigio retomar o serviço, determinando que fosse trabalhar na turma Volante "A", para não ficar sob as ordens do feitor João Baby até fosse o caso do Aprigio solucionado por essa Chefia. - O Aprigio não contente com a solução que eu tinha dado, procurou o Mestre de Linha José Rogoski que se achava também na Estação de Jaguariaiva para falar sobre o assunto. - O Mestre de Linha respondeu ao Aprigio que cumprisse ordem. Eis os fatos como se passaram. - Eu é que procurei em primeiro lugar o operário Aprigio. Cartas, recebi apenas uma entregue pessoalmente pelo Aprigio e que junto a esta e a que me foi enviada para informar. Nessa o Aprigio nada pediu, nem "ordens", nem coisa equivalente. Solicita apenas, "autorização para procurar os seus direitos caso não seja atendido". Com referencia a esta parte, somente depois de solucionado por essa Chefia o caso, é que posso dar resposta ao operário Aprigio Sampaio. - Quanto ao rancho é mera invencionisse do Aprigio. Na casa dupla da turma nº 3, está reservada pelo Mestre de Linha uma casa para este operário. Não é rancho o que está designado para Aprigio, é casa. - O Aprigio em uma de suas reclamações alega que não ha equidade na escala das rondas. Varias vezes tem sido este operário chamado a ordem por voltar fora de hora da ronda quando faz para o lado de alguma localidade. Este é o motivo porque prefere o Aprigio uma turma proxima de alguma localidade. Este fato deu-se por mais de uma vez quando Aprigio trabalhando na turma nº 7, era escalado para fazer a ronda para o lado de Wenceslau Braz. Não devo dar a esta alegação do Aprigio atenção, pois conheço de sobra o motivo que o leva a fazer esta reclamação. - O operário Aprigio está sendo constantemente transferido de turma devido a ser um mau trabalhador. - Os feitores com quem Aprigio trabalha sempre que pedem a transferencia argumentam alem de outras razões, ser este operário mau trabalhador, não servindo para turma de conserva. Mesmo diante disto, eu sempre conservei Aprigio em turma de conserva ou turma extra porem com sede permanente em um lugar, isto em vista de ser ele um operário antigo e ter familia. Ainda desta vez solicitei a transferencia de Aprigio para a turma nº 3 apesar de termos grande numero de vagas em todas as turmas extraordinarias. - No principio, Aprigio fez grande carga no feitor João Baby, agora é conta o Mestre de Linha e minha pessoa. Na queixa contra o feitor, tem Aprigio Sampaio razão em parte, entretanto é ele que, ao meu modo de ver, merece punição mais severa. O que este operário diz em relação ao feitor João Baby e ao Mestre de Linha José Rogoski na queixa que oro informo, não se passou do modo contado por ele, nem com a fantasia que quiz ele emprestar. - Contou-me Aprigio de uma maneira e na queixa apresentada narra de outra. Por ai poderá essa Chefia ver que Aprigio não sabe o que quer, nem o que diz. - A tolerancia de nossa parte, as vezes, na relevancia de faltas, é mal compreendida principalmente por elementos cuja ignorancia atinge o grau da

Curitiba, 14/1/1939.-

X 105 A

Continuação File N. 27/290.-

Sr. Inspetor Geral da Via Permanente.-

do Aprigio Sampaio. - Este operario aliando a esperteza e a ignorancia, predicados que infelizmente possui em alta dose, talvez veja na minha condescendencia, falta de razão ou receio de punil-o, daí a serie de queixas que tem feito. - Essa Chefia poderá reduzir a penalidade que propuz para o Aprigio, querendo levar em consideração a ignorancia do mesmo, peço porem, não deixar impune este astuto e malicioso que vive a queixar-se quando por pachorrento e tacanho cabe a ele a culpa de viver sendo constantemente transferido de turma. - "

Juntando, tambem, a carta referida na transcrição supra, reproduzimos abaixo a carta que, em resposta, endereçamos áquele Residente:-

" - Vossa carta file 27/667, de 19 do fluente. - As punições por vós propostas foram, com algumas modificações, aprovadas pela Inspetoria Geral da Via Permanente, conforme podereis depreender pelo teor de nossa carta file 27/5.719, da mesma data. - A proposta Mp-2 nº 367, para transferência do operário Aprigio Sampaio da turma nº 1 para a de nº 3, tambem foi aprovada. - Está na alçada dessa Residência, agora, fazer cumprir por parte do empregado em apreço as penas dicitplinares que foram impostas. - "

Em outubro recebemos nova carta do operário Aprigio, do que resultou nossa carta 27/6.928 ao Sr. Engenheiro da 9ª Residência, com cópia a éssa digna Inspetoria.

Agora, em Dezembro p. findo, endereça ao Sr. Superintendente a reclamação que recebemos dèssa Inspetoria, para informar sob protocolo 107, fls. 71, e que encaminhamos ao Sr. Engenheiro da 9ª Residência com o protocolo seguinte:

" - Não obstante as muitas informações relativas á relutância do operário Aprigio Sampaio para cumprir a transferência da turma nº 1 para a turma nº 3 pedimos nos informar sôbre mais esta queixa feita dirétamente ao Sr. IG. - "

Em carta 27/28, de 9 do fluente, aquele Residente vem de responder-nos o seguinte:

" --Devolvendo-vos o protocollo nº 218 fs.36, pedimo-vos a devida venia para vos declarar que, no nosso vêr, o caso do operario Aprigio Sampaio só poderá ser resolvido mediante a abertura de inquerito administrativo, e para o que solicitamos os bons officios dessa illustre Chefia. - "

Cupitiba, 14 / 1 / 1939. -

12
X103A

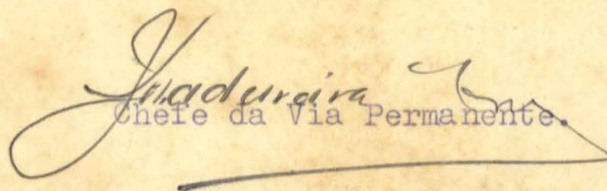
Continuação File N. 27/290. -

Sr. Inspetôr Geral da Via Permanente. -

Pelo exposto é evidente a conclusão a que se chega de ter o operário Aprigio Sampaio dado motivos suficientes para a instauração dum inquérito administrativo, por não ter cumprido a transferência, não obstante termos tido com êle toda condescendência possível.

Pedindo a finesa de vóssas instruções, juntamos, em devolução, o protocólo nº 107.

Saudações


Chefe da Via Permanente.

C/cop:-R9.-

Usm.-

13
/

Exmo. Snr. Superitendente da Rede de Viação Paraná
Santa Catharina.

Curityba



O abaixo assinado, operario da Turma 1a. do Ramal do Paranápanema, achando se coãgido em virtude ter sido removido para a turma 3a. da mesma linha, e como não podendo seguir em vista ~~um~~ estado de saude de sua Senhora, conforme atestado medico enviado ao Snr. Levi vem pelo presente requerer um inquerito afim de salvar sua responsabilidade no caso.

Confiado nos atos de justiça de que é dotado V. Excia.
espera ser atendido

Saudações

Aprigio Sampaio

Operario da Turma 1a. Ramal Paranápanema

Cópia Snrs Engº Residente e Mestre de Linha Wenceslau Braz.

ACVJ

Informar.

Co, 17-12-38

Matt
ACVJ

10/71
12/12/38

Sr. R-9.

Não obstante as muitas informações relativas a relutância do operário Aprigio Sampaio para cumprir a transferência da turma nº 1 para a turma nº 3 pedimos nos informar sobre mais esta queixa feita diretamente ao Sr.

IG.

GR, 19/12/938.

Iladurice

-CVI-

JMC/Bd.

PROTOCOLO 2187.36.

Jaguariaiva 10 de Agosto de 1938



Ilmo Srº L. V. I.

Venho pela presente, pedir a fineza, de conformidade com que já falei com V. S. a fineza de me remover de residência, em virtude de não dezesar mais trabalhar mais sob as ordens do senhor R. G. pelo motivo de que estou sendo massacrado e bezado nos meus direitos de trabalho tendo eu sido murtado pelo Feitor João Babi, que me isergiu um Ancinho uma Seina e um garrafão com cinco garrafas de Heerogene, compri com a multa imposta pelo referido Feitor, o qual não sastisfeito ainda, tratou de me perseguir até o momento atual, conforme deccraro abaixo. Tendo eu feito uma carta ao Senhor R. G. contando a causa pelo que resultou o atrito entre eu e o Senhor Feitor da 1ª turma do Canal Paranapanema cujo o qual já me referi acima, esperei resolução favorave a minha pessoa pois; estando eu de Férias aguardava ordens do meu superior para retomar o serviço. Não tendo resposta da primeira carta que enviei ao Senhor R. G. fiz outra carta pedindo ordens e perguntando em que turma deveria me apresentar. Não tendo resposta pela segunda vez, e como chegado o ultimo dia da terminação das Férias compendi que deveria me apresentar na turma que trabalhava. Isto é; na primeira turma. Alli me apresentando na hora regulamentar de começar o serviço, o Feitor me mandou recolher a casa dizendo-me que com elle eu não trabalhava mais. Por esse motivo procurei nesta o Senhor R. G. a quem expuz o ocorrido o mesmo me resebendo com diziluzão não levando em consideração. as cartas



Sr. R-9.

Solicitando a fineza de informar lembramos já ter havido uma falsa denuncia do operário Aprigio Sampaio, em 1931, relativa ao furto de arame farpado parecendo-nos entretanto ter esta algum fundamento.-

GR, 13/8/938.

Indurice Carric
-CVI-

Jmc/Bd- Protocolo 151 p. 24
Darey

15
LM
~~13~~
1911

que por mim foram remetidas para elle. Dezeludido assim por elle e procurei o Senhor M. O. a que pedi para voltar ao serviço porque tendo grande numero de filhos não podendo estacionar sem ter seueros para mim e minha familia. O M. O. Senhor José Rogosky respondeu-me collérico que eu deveria seguir para a 3^a Turna a onde deveria trabalhar. Porém; eu sabendo que na quella Turna não existe rancho suficiente para acomodar todos os membros que se compoem minha familia disse-lhe que não poderia trabalhar. Sei visto que não accumulava nos ranchos que sea existe todo meu pessoal, e tambem não poderia me ausentar de perto das cidades pelo motivo de ter de dar educação para meus filhos, porahi se vê que se trata de uma persiguição contra um trabalhador de que os chefes supremos não tem tido conhecimento. Assim sendo apello para os nobres sentimentos para quem envi está, e confiado nos actos de inteira justiça de que é adotado, S.E. espero ser attendido

Saudações

Aprigio Sampaio

Operario da 1^a Turna Poamal



8703

16
27/6.928.-

Ponta Grossa, 7 de outubro de 1938.

Ilmo.Sr.-
Engenheiro da 9ª Residência,
Venceslau Braz.

27

Queixa apresentada pelo operário Aprigio Sampaio
contra o feitor João Babí

Não obstante as cartas trocadas sobre o assunto e a transferência aprovada continua o operário Aprigio Sampaio a indisciplinadamente se insurgir contra a transferência determinada alegando motivos inaceitáveis.

Pedimos, pois, tomardes conhecimento de mais esta carta, do referido operário e nol-a devolver com vossa opinião a respeito, para os devidos fins, fazendo-lhe sentir que deve cumprir a transferência da turma nº 1 para a turma nº 3.

Saudações

J. Madureira Torres
Chefe da Via Permanente.

C/C:-CVG--:-O Sr. Aprigio Sampaio não trabalhou em setembro e se continuar assim procedendo seremos forçados a pedir inquerito administrativo para positivar o abandono de serviço.

Jmc/Bd-

17
M
27/2131

Curitiba, 17

Agosto

38

Ilm^o Snr.
Chéfe da Via Permanente da L. Itararé-Uruguaí,

PONTA GROSSA

QUEIXA APRESENTADA PELO OPERARIO APRIGIO SAMPAIO CONTRA
O FEITOR JOÃO BABÍ

Vóssa carta 27/5648, de 16 do corrente.

Aprovamos, nésta data, a propósta nr. 367 e multamos em quatro dias de serviço, ao operario Aprigio Sampaio, da turma nr.1 do ramal Paranapanema.

O feitor João Babí errou, talvez, sem querer cometer irregularidade.

Está provado que não houve má fé de sua parte, pois os objectos solicitados e fornecidos pelo Snr. Aprigio Sampaio foram para uso da turma.

Assim, convertemos em repreensão, a suspensão de cinco dias, propósta pela 9a. Residencia.

Saudações

(a) *Linneu do Amaral*

Inspetor Geral da Via Permanente

Copia: EV.
WS/Dbn.-



RÉDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

16/2/38
X105
en

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 2715.648.

Ponta Grossa, 16 de 6965 agosto de 1938.
CURITIBA
17. AGOS 1938
Inspeção de Viação

27

Ilmo. Sr. Inspetor Geral da Via Permanente,
Curitiba.

**QUEIXA APRESENTADA PELO OPERÁRIO APRIGIO SAMPAIO CONTRA
O FEITOR JOÃO BABI.**

Vossa carta file 25/1.991, de 26 de Julho p. findo.

Quando de sua passagem por Ponta Grossa o operário Aprigio Sampaio também esteve nesta Chefia apresentando a mesma queixa.

Em consequência disso endereçamos ao Sr. Engenheiro da 9ª Residência, em 22 daquele mês, a carta seguinte:-

"Esteve neste escritório o Sr. Aprigio Sampaio, operário da turma nº 1 da 1ª. Seção dessa Residência, apresentando a queixa seguinte:-

No mês de novembro do ano p. findo esteve afastado do serviço 4 dias e 1/2 por motivo de doença em pessoa de sua família. Ao receber seus vencimentos relativos aquele mês notou que não tinham sido descontados aqueles dias.

Agora, em junho, sob a alegação de ter-lhe apontado os dias em que, durante o mês de novembro, esteve afastado do serviço, o feitor da turma, Sr. João Babi, exigiu-lhe, em pagamento, um garrafão de kerozene. Tendo declarado que poderia somente dar 3 garrafas foi ameaçado de ser cortado em 6 dias e 1/2 de serviço no ponto do corrente mês se não entregasse as 5 garrafas que correspondem a um garrafão, ao que ele, Aprigio, se negou.

Dias após a esse acontecimento o feitor avisou-o que fora transferido para a turma nº 3. Alega esse operário que não foi consultado sobre sua transferência e que julga ter sido removido como medida de represália por parte do feitor a vista do que acima ficou relatado.

Disse mais que o Sr. João Babi, abusando dos poderes que lhe são conferidos pelo cargo que ocupa, não faz a escala das rondas com equidade, reservando a si a tarefa de rondar para o lado de Jaguariaíva e designando os demais operários para fazerem ronda para o lado de Calogeras, ameaçando com punição os que querem reclamar contra esse fato.

Recebemos hoje a proposta nº 367, de transferência do operário Aprigio Sampaio e, a vista da reclamação, ficará

- segue -

GR, /Cvri/vy/va./ 16/ 8/ 1938.

Continuação File N. 27/5.648.

Snr. CVG.

retida nesta Chefia até que chegue ás nossas mãos o resultado duma sindicância que pedimos mandar proceder em torno do caso."

Respondendo, aquêlê Residente nos escreveu a carta 27/653, de 13 do corrente mês, nos termos seguintes:-

"Levamos ao vosso conhecimento que procurando averiguar os fatos enumerados em vossa carta acima constatamos a irregularidade de ter sido o operario Aprigio Sampaio da turma nº 1 apontado 4 1/2 sem ter trabalhado.-

Querendo recuperar a importancia indevidamente recebida pelo operario Aprigio Sampaio, o feitor da turma nº 1 Joao Baby pediu ao mesmo para fornecer para uso da turma ferramentas.-Com esta proposta concordou Aprigio Sampaio fornecendo um ancinho (6\$000) uma lima (6\$000) e duas latas de graxa para vagonete (a 2\$600, 5\$200) importando tudo em 17\$200 menos da metade do que recebeu o operario.-

Tempos depois o feitor pediu ao Aprigio Sampaio para fornecer um pouco de kerozene e uma caneca, em vista do kerozene que eles tinham não dar mais para completar o periodo estabelecido pela Residencia para as rondas noturnas.-

Ainda desta vez Aprigio Sampaio concordou e comprou o kerozene e a caneca, não tendo entregue ao feitor Joao Baby por terem divergido ao ter Aprigio ciencia que tinha sido transferido.-

Como vê essa Chefia o feitor João Baby errou, cometeu uma irregularidade e deve ser punido, entretanto não demonstrou nisto má fé, pois os objetos solicitados e fornecidos pelo Aprigio Sampaio foram para uso da turma.-O feitor João Baby não disfrutou particularmente dos objetos fornecidos nem houve vantagem de outra natureza para ele, onde se possa perceber vestígios de propósitos mal intencionados.-

O mesmo já não se dá com o operario Aprigio Sampaio, que agindo de má fé, deixou com a queixa apresentada patenteado o seu perfeito conhecimento da falta que estava sendo cometida pelo feitor e com ela concordou e auxiliou até o momento em que lhe foi conveniente.-

O operario Aprigio Sampaio concordando e auxiliando o feitor tornou-se cúmplice e deve ser punido com severidade para não aceitar tão facilmente proposta desta natureza, e servir o facto de exemplo aos demais operarios.-

Cometeu Aprigio Sampaio também a falta de queixar-se a essa Chefia e ao Sr. CVG sem ter solicitado permissao ao Mestre de Linha ou a esta Residencia e guiza, também a essa Chefia.-Este operario tem cometido esta falta por diversas vezes necessitando ser punido.-

GR, /Cchitt/bd/16/ 8 / 1938.

Continuação File N. 27/5.648.

Snr. CVG.

Alem das faltas cometidas o mesmo operario procurou-me para dizer que para a turma nº 3 ele não iria.-Este operario alem de estar se mostrando indisciplinado como provam os fatos aqui orguidos e um mau trabalhador.-

Junto ao processo da ficha do Aprigio Sampaio temos varios memoranduns de feitores onde tem ele trabalhado, queixando-se do pouco caso dado pelo Aprigio as ordens recebidas e ser o mesmo um mau trabalhador.-

Proponho como punição ao feitor João Baby (5) dias de suspensão.-

Aprigio Sampaio alem de serem varias as faltas cometidas deve ser severamente punido para que em outra ocasião não concorde com propostas desta natureza e as denuncie de inicio.-

Solicito portanto seja a proposta de transferencia nº 367 encaminhada para aprovação.-Pedimos autorização para cortarmos no ponto deste mez 4 1/2 que indevidamente lhe foram apontados no mez de novembro conforme declaração do mesmo.-E propomos 10 dias de suspensão, sendo dois dias pela indisciplina de ter queixado a essa Chefia e ao Sr.CVG, sem ter solicitado permissão e 8 por ter concordado com a proposta que lhe fez o feitor para fornecimento de ferramentas na importancia equivalente a mais ou menos a metade do que lhe foi indevidamente apontado.-

A alegação de escola para os filhos arguido pelo Aprigio Sampaio não procede, pois da turma nº 3 para Cachoeirinha e distancia e menor que da turma nº 1 para Jaguariahya."

Á vista do exposto solicitamos a fineza de aprovar as punições propostas pelo Sr.Engenheiro da 9a.Residência, bem como a proposta de transferencia inclusa.

Saudações.

USM/Apb.-

J. L. de Almeida
Chefe da Via Permanente.

25/1991

Curitiba, 26

Julho

38

Ilm^o.Snr.

Chéfe da V.Permanente da L.Itararé-Uruguaí,

PONTA GROSSA

REMOÇÃO DO OPERARIO APRIGIO SAMPAIO

O Snr.Aprigio Sampaio, em férias, compareceu nesta Ins-
petoria. Declarou que está sendo preparada pelo Mestre de linha e
o feitor a sua transferencia da turma nr.1 do Ramal Paranapanema
para a de nr.3. O motivo da remoção, segundo pensa, decorre do
do fáto de não haver cedido por emprestimo 5 garrafas de kerozene
ao feitor João Baby.

Solicitamos informar o que ha de verdade a respeito.

Saudações

(a) *Walter Velloso*

Inspetor Geral da Via Permanente

AD/Dbn.-

27
~~28~~
29

Jaguariava, Turma 1^a 1^o de Agosto de 1938

Ilh^l Sr. R 9

Mercedeslav Braz
Com a presente venho pedir a V. Mag^{sa} a
de conformidade com a minha situação
visto ter sido transferido para a Turma 3^a
e em virtude de não mi ser convinien-
te, ir para a referida Turma, pois tenho
filhos para dar lhes a educação, não me
é favorável augmentar-me para longe
das escolas para deixar os meus filhos
no analfabetismo. Não tendo eu pedi-
do renúncia, e também tendo já 16 annos
de serviço na Via permanente, não
ouçaria pedir transferencia de Turma,
uma vez que na Turma que actual-
mente trabalho, tenho toda comodidade
e vantagens para meus filhos. Occitaro
sim, a transferencia de Residencia, porque
eu saberei escolher o lugar onde poderei
educar os meus filhos, porque é o desejo de
toda Pai de familia procurar o bem
esta de sua familia. Julgo que até a
presente data, tenho cumprido com os
meus deveres. Portanto não deo tempo as
perseguições, por ter certeza no meu bom
de um peão em serviço. Sr. R 9 não
sabe do que se trata. É dar satisfação
e fazer um juizo entre os Fictores
e Trabalhadores. Essa minha instrução
não é mais e nem menos do que
uma perseguição. Vou tratar de

uma contradição entre os e o Feitor
Sr. João Babi. No mais nada tenho
a cumprir no 1º Turno do Ramo
Paranapanema. Estou com o meu coração
tranquilo e a consciência socegada, por
não ter comigo o peso da injustiça. Para
ficar um certo dos percipientes do meu
atual feitor, tenho a dizer que os
Trabalhadores Brasileiros não têm direito
a nada, pois que esse instrumento quan-
do se precisa não tem. Mais a maior
quantidade de instrumentos é e tem sido
cedidos para o particulares, que
desprezavam o trabalho braçal dos
Trabalhadores. Mais uma queixa
tenho a apresentar. O Operário ibiquá
Tabachery do posto de docente no dia
5 de July de 938, apresentou-se no
dia 9, trabalhando em 11 e 12. Com 3
do posto de docente. No dia 14 come-
çou a fazer ronda, e depois o resto do
dia ficou em casa, só se apresentando
no dia 20, ganhando apenas os dias
fanz. Que quem por motivo de doença,
fui obrigado a ficar 4 dias e mais em
casa fui remunerado. Não se compre-
hendem estas coisas como se vive. Eu fui
obrigado a dar dos dias que fero
um Opicinho no valor de 6000.
Uma pena no valor de 6000 reis
2 latas de graxas a 200 por 5200
inspurto tudo em 17200. O Feitor

Por esse motivo sabendo eu que achau-
do-me prejudicado, peço a vossa au-
torização para procurar as
meas dividas, uma vez que não
sya attendido.

Leydacé
Amparo

Trabalhada Wm. 19

24
M 22
En

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA
RAMAL DO PARANAPANEMA
VIA PERMANENTE

FÉ-OFÍCIO DO SNR. APRIGIO SAMPAIO - TRABALHADOR DA TURMA Nº.1

TEMPO DE SERVIÇO: (De acôrdo com as folhas de pagamento)

1925-De Setembro a Dezembro, (100 dias)	trabalhador da turma nº.8 com	6\$000
1926-De Janeiro a Dezembro, (300 dias)	" " " nº.4 "	6\$500
1927-Em Janeiro, (6 dias)	" " " nº.4 "	6\$500
Em Março, (20 dias)	" " " lastro-c/	6\$000
De Abril a Agosto, (125 dias)	" " " 3 com	6\$500
1928-De Setembro a Dezembro, (100 dias)	" " " 4 "	7\$000
1929-De Janeiro a Dezembro, (300 dias)	" " " 4 "	7\$000
1930-De Janeiro a Dezembro, (299 dias)	" " " 5 "	7\$000
1931-De Janeiro a Dezembro, (300 dias)	" " " 5 "	7\$000
1932-De Janeiro a Dezembro, (291 dias)	" " " 24 "	7\$000
1933-De Janeiro a Dezembro, (295 dias)	" " " 24 "	7\$000
1934-De Janeiro a Setembro, (218 dias)	" " " 24 "	7\$000
De Outubro a Dezembro, (72 dias)	" " " P.WB-com	8\$000
1935-De Janeiro a Julho, (174 dias)	" " " P.WB com	8\$000
De Agosto a Dezembro, (118 dias)	" " " 7 com	8\$400
1936-De Janeiro a Dezembro, (299 dias)	" " " 7 "	8\$400
1937-De Janeiro a Dezembro, (294 dias)	" " " 5 "	8\$400
1938-De Janeiro a Outubro, (244 dias)	" " " 1 "	8\$400

Diante do exposto o referido empregado conta 3.555 dias ou sejam onze anos, dez mezes e cinco dias de serviço prestado a esta Rêde de Viação

PENALIDADES: Em Outubro de 1928 foi multado no equivalente a um dia de seus vencimentos, pelo fato de ter sido encontrado fazendo ronda da linha munido unicamente de uma lanterna. —

FERIAS: De 2 dias em Julho de 1936 e de 15 dias em Julho de 1938.

LICENÇAS: De 8 dias com vencimentos em Junho de 1933; de 4 dias com vencimentos em Outubro de 1934 e de 5 dias com 1/3 dos vencimentos em Fevereiro de 1937-

Curitiba, 30 de Janeiro de 1939.-

Simões de Amaral
Inspetor Geral da Via Permanente



RÊDE DE VIAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE

— End. Telegr. REDEVIA — Caixa postal P —

2325
2325
911
x105

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 1-569/463.

Curitiba, 7 de fevereiro de 1939.

Ilm^o Sr. Presidente da Comissão de Inquéritos, ✓

- Nesta -

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 569.

Comunicamo-vos que, por conveniencia do serviço, resolvemos substituir o Sr. Dewét Krüger pelo Sr. Henrique Correia de Azevedo, na Comissão do inquérito nº 569.

Saudações

Superintendente

mb. c/CTG-CLG.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA
ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N.º 569

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, á hora quatorze, em a sala das audiências da Comissão de Inquéritos situada no Edifício Moreira Garcez, sala nº 218, 2º andar, nesta cidade de Curitiba, onde se achavam reunidos os snrs. Marcial Maciél, do Departamento da Via Permanente, Osvaldo P. Pereira e Henrique Corrêa de Azevedo, do Departamento do Tráfego, respetivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Comissão nomeada pela Portaria de 3 do corrente, da Superintendência da Rede, afim de apurar a responsabilidade arguida contra o operário Aprígio Sampaio, consistente em abandono de emprego sem causa justificada, conforme consta dos documentos anexos á Portaria, - pelo snr. Presidente, foi dito que instalava a respetiva Comissão de acôrdo com as "Instruções" em vigôr, a qual passava desde logo a exercer as suas funções. -

Em seguida foi designado o dia 25 do corrente mês, á hora quatorze, para se realizar em Jaguariaíva a audiência do acusado, e, após, a inquirição das testemunhas indicadas na Portaria, devendo o snr. Secretário providenciar sôbre as intimações e seu cumprimento. -

Outrosim, foi resolvido que ao snr. Presidente cometia a função de resolver e deliberar sôbre diligências e outras medidas de interesse do inquérito, mediante despacho nos autos. - E, como nada mais havia a tratar, mandou o snr. Presidente encerrar esta áta, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. - Eu, Henrique Corrêa de Azevedo, que a datilografei e assino

Henrique Corrêa de Azevedo
Secretário. -

Marcial Maciél
Presidente

Osvaldo P. Pereira
Vice-Presidente

27
I-569/570.

10 de fevereiro de 1939.

Ilm^o Sr. Inspetor Geral do Tráfego,

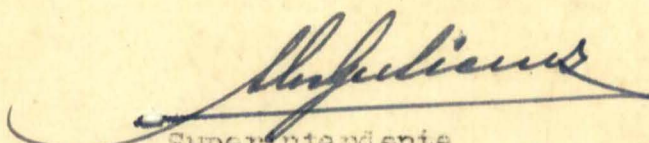
- Nesta -

INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS NRS. 569 E 570.

Tendo em vista o alegado pelo Sr. Chéfe do Tráfego da linha Itararé-Uruguaí, constante de vossa carta nº 9/510, datado de 3 do corrente mês, resolvemos substituir o Sr. Osvaldo Pereira pelo Sr. João Araujo, nas comissões de inquéritos administrativos nrs. 569 e 570.

Saudações

md. e/Pres.Com.
Inq^{es}. 569 e 570.


Superintendente

RÉDE DE VIAÇÃO
PARANÁ-SANTA CATARINA

End. Telegn.: REDEVIA
- Caixa postal P -

Cópia

28
M X 105
Em sua resposta queira referir-se ao
File nº 9/510.

CURITIBA, 8 de fevereiro de 1939.

Ilm^o Sr. Superintendente,

Nésta

ASSUNTO:- INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 569.

Do Sr. Chéfe do Trafego da linha Itararé - Uruguaí acabamos de receber a seguinte carta:-

"Devolvendo vosso protocólo nº 206, de ontem, cumpre-nos informar-vos que estamos desfalcados de dois amanuenses, sendo que um está substituindo na 2ª Seção de Reclamações e outro em férias, motivo pelo qual não nos é possível dispensar o escriptorario Osvaldo P. Pereira, para integrar a Comissão de Inquéritos. Solicitamo-vos a fineza de indicar outro funcionário, que poderá ser o fiscal João Araujo."

Saudações

(a) Flávio Lacérda

Lc/adf.

Inspetor Geral do Trafego



29
M
L
gn

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Curitiba, 7 de fevereiro de 1939.-

INTIMAÇÃO DE ACUSADO

Ilmo. Snr. Aprígio Sampaio
Operário Turma 3 do Ramal Paranapanema
Cachoeirinha ou Turma n. 1 - Jaguariahyva -

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N.º 569

Tendo sido instalada nesta data a Comissão nomeada pela Portaria de 3 do corrente, da Superintendência da Rede, afim de apurar vossa responsabilidade concernente em terdes abandonado o serviço sem causa justificada, cuja falta está prevista na letra f) do artº 54 do Dec.20465 de 1/10/1931, conforme consta dos documentos anexos á Portaria, - pela presente ficais intimado a vos apresentardes perante a referida Comissão, em JAGUARIAHYVA-, no dia 25 do corrente, á hora - 14 - para tomardes conhecimento da denúncia, serem tomadas por termo as vossas declarações e acompanhardes os demais termos do processo administrativo, até final, tudo sob pena de revelia e demais cominações; - e podeis vos fazerdes acompanhar de advogado ou serdes assistido por advogado, ou representante do Sindicato de classe a que pertenceis. -

São testemunhas de acusação, além de outras que se tornarem necessárias no decorrer do processo, os snrs. Dr. Adelar Torres Brandão, Agostinho P. Almeida, José Rogoski e João Baby, cujos depoimentos serão tomados no mesmo dia e local, á hora 16.-

A rogo de Aprígio Sampaio

Harciellbauer
Presidente da Comissão

CIENTE: -

Sampaio Almeida - Feil
Data: - 20/2/39

Folio 28
M
En

I N Q U E R I T O A D M I N I S T R A T I V O N º 5 6 9 :

TERMO DE AUDIENCIA DO ACUSADO Sr. APRIGIO SAMPAIO

-----o0o-----

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, á hora QUATORZE, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de JAGUARIAIVA, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, estando presente tambem o acusado, sem estar acompanhado de advogado ou assistido por advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia com as formalidades do estilo, mandando fazer a qualificação do acusado e em seguida tomando-se-lhe as declarações, do modo seguinte: - Perguntado qual o seu nome completo, filiação, estado civil, idade, residencia, naturalidade, tempo de serviço, ocupação e instrução? - Respondeu: - que o seu nome completo é Aprigio Sampaio, filho de Julio Sampaio e D. Maria Sampaio; que é casado e tem 55 anos de idade; que está residindo na turma n. 1 do Ramal do Paranapanema; que é natural do Rio de Janeiro; - que tem mais ou menos doze anos de serviço nesta Rede, onde desempenha a função de operario de turma de conserva, não sabendo lêr nem escrever. Perguntado sobre o que tinha a dizer com referencia á Portaria de fls. 2 e demais documentos, que lhe foram lidos e explicados os objétivos deste inquerito, disse: - que a respeito do seu abandono de emprego o que se passou foi o seguinte: no mês de Junho do ano passado o declarante foi apontado em 4½ dias de serviço que tinha estado em casa por motivo de molestia de sua senhora, tendo o feitor da turma n. 1 Sr. João Babi declarado que em vista de lhe ter apontado a mais esses dias, que o declarante lhe trouxesse um ancinho, uma lima e 2 latas de graxa, cujas mercadorias importaram em 17\$200, com o que concordou o declarante, muito embóra não lhe tivesse pedido para apontar aqueles dias a mais; - que, alguns dias depois o referido feitor João Babi pediu ao declarante que lhe trouxesse mais um garrafão de querozene de 5 garrafas e uma canéca para o balde, com o que o declarante não concordou, respondendo ao feitor que não tinha pedido para ser apongado nos dias que havia perdido por motivo de doença de sua esposa; - que em consequencia disso, foi o declarante removido para a turma nº 3 no dia 20 de Julho do ano findo, com séde em Cachoeirinha, tendo o declarante feito ciente o mestre de linha Sr. José Rogoski, que não podia ir porque estava com o esposa doente e não havia ali recursos, pois, já havia pe-

deap... m...

pedido sua tranferencia da turma nº7 para esta cidade, para ficar perto dos recursos medicos, como bem sabe o referido mestre de linha Sr. Rogoski; - que, em vista desse fáto e porque sua senhora esteja passando mal desde aquela ocasião, isto é, ha cinco mēses, o declarante não foi assumir o seu novo posto; - que, de fato o declarante foi notificado pelo Dr. Residente, em carta de 23 de janeiro p.passado, sob numero 27/79 para ir assumir o seu logar na turma n. 3, dentro de 10 dias sob pena de ser submetido a inquerito, mas, o declarante foi pessoalmente a Wenceslau raz explicar ao Dr. Brandão que não podia seguir para a referida turma, porque sua esposa continuava doente, conforme atestado medico que tinha deixado em poder do Sr. Madureira, em Ponta Grossa; - que, naquela epoca em que foi removido o depoente já tinha pedido as suas ferias e entrou no gozo das mesmas no dia 21 de Julho e apresentou-se no dia 8 de Agosto ao feitor João Babi, porem, este mandou o declarante que fosse embora porque já tinha sido removido desde o dia 20 de julho para a turma n. 3; - que no periodo de ferias o declarante foi entender-se com o Dr. Madureira em Ponta Grossa e com o Dr. Inspetor Geral da Via Permanente em Curitiba, aos quais expôs a sua situação e pedia uma transferencia da 9a. Residencia para a 3a. que tem séde nesta cidade de Jaguariaiva, porem, não foi atendido porque não havia vaga; - que quando foi defender seus direitos na 9a. Residencia o Dr. Brandão declarou que tinha de cumprir ordens, mas, como já disse, estando sua mulher doente não pode sair da turma n. 1, onde ainda se encontra, conforme provará oportunamente, e que, além disso na turma n. 3 não havia recursos para colocar seus filhos na escola; - que, o declarante protesta por defesa e ról de testemunhas em tempo oportuno. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo acusado e membros da Comissão.- Eu, Henrique Corrêa de Azevedo, que o datilografei e assino *Henrique Corrêa de Azevedo* Secretario.-

Aprigio Sampaio
A rógó do acusado.-

Henrique Corrêa de Azevedo
Presidente.-

José Augusto
Vice-Presidente.

32
M
30/Jan

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 7 de fevereiro de 1939.-

Ilmo. Snr.

Dr. Adelar Torres Brandão

Engenheiro da

9ª Residência

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 569

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 3 do corrente para apurar a responsabilidade arguida contra o operário Aprígio Sampaio, consistente em abandono de emprêgo, sem causa justificada, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria,

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 25 do corrente á hora **dezesseis** e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de Wenceslau Braz.-



(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

Adelar Torres Brandão

Data

M3 - 20/2/39

33
M
/

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 7 de fevereiro de 1939.-

Almo. Snr.

.....
José Rogoski

.....
Mestre de linha da 1ª Seccão do Ramal

.....
Wenceslau Braz

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 569

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 3 do corrente para apurar a responsabilidade arguida contra o operário Aprígio Sampaio, consistente em abandono de emprêgo, sem causa justificada, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria,

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia 25 do corrente á hora **dezesseis** e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de Wenceslau Braz.-

.....
Marcial Maciel

(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

.....
Jose Rogoski Filho
Data *MB-20/2/39*

34
Ma 22/1939

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 7 de fevereiro de 1939.-

Ilmo. Sr.

.....
João Baby

.....
Feitor da Turma 1 do Ramal

.....
Jaguariaíva

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 569

Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de do para apurar a responsabilidade arguida contra o operário Aprígio Sampaio, consistente em abandono de emprêgo, sem causa justificada, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria,

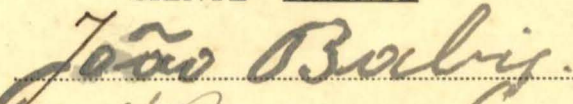
.....
pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia **25 do corrente**
à hora **dezesseis** e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiência, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de Wenceslau Braz.-

.....


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~

.....


Data

.....
PR- 20/2/39

A S S E N T A D A

-----000-----

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de JAGUARIAIVA onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, estando presente tambem o acusado Sr. Aprigio Sampaio, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia, com as formalidades do estilo, mandando apregoar os nomes das testemunhas intimadas para prestarem depoimento; - e tendo o Sr. Secretario declarado que se achavam presentes os Srs. Dr. Adelar Torres Brandão, José Rogoski Filho e João Baby, não tendo sido intimado o Sr. Agostinho de Almeida, por se achar em Ponta Grossa, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, foi dado inicio á inquirição das testemunhas presentes, de modo que uma não ouvisse o depoimento da outra, da fôrma seguinte: -

P R I M E I R A T E S T E M U N H A

Dr. ADELAR TORRES BRANDAO, brasileiro, solteiro, com 33 anos de idade, residente em Wenceslau Braz, contando 4 anos e meses de serviço nesta Rêde, onde desempenha as funções de Engenheiro da 9a. Residencia, sabendo lêr e escrever; testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que soubér e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida disse: - que no mês de Julho do ano passado o depoente atendendo um pedido do feitor da turma n. 1 por intermedio do mestre de linha Sr. José Rogoski, removeu o acusado presente, por conveniencia do serviço, para a turma n. 3, da 9a. Residencia, onde o depoente é o Engenheiro Chefe, dando disso ciencia ao acusado, que não quiz acatar essa ordem e recusou-se a ir assumir o seu novo posto; - que, deu motivo a essa remoção, uma incompatibilidade existente entre o acusado e o feitor Sr. João Baby, consequente de uns dias de serviço que lhe foram apontados e que o feitor exigira do acusado um ancinho, 1 lima e 2 latas de graxa no valor de 17\$200 para compensar os dias lhe apontados a mais, cujo assunto está ventilado em varias cartas que estão anexadas ao processo; - que, no entanto o acusado além de não ter cumprido a ordem, quando esteve em fèrias, num gesto de indisciplina foi queixar-se ao Sr. Chefe da Via Permanente em Ponta Grossa, e em seguida foi a Curitiba, com o mesmo fim, dirigindo-se ao Sr. Inspetor Geral da Via Permanente

Adelar Torres Brandão

sem preceder a licença necessária; - que, no dia 23 de Janeiro p.passado, por indicação do Sr. Chefe da Via Permanente foi o acusado convidado por carta file 37/79, para assumir o seu posto dentro de 10 dias, porem, o dito acusado foi devolver a carta que devera ser assinada, alegando que não assumiria o seu posto e não assinaria a carta, que foi devolvida se acha anéxa ao inquerito; - que, o depoente tem ciencia propria de que o acusado presente não foi assumir o seu posto, abandonando o serviço desde aquela época, sem alegar motivo justificado. Dada a palavra ao acusado, por êle nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, assinando a rôgo do acusado o Sr. Campolin Almeida, fiél da estação e pelos membros da Comissão.- Eu, Henrique Correa de Azevedo, que o datilografei e assino

Henrique Correa de Azevedo
Secretario.-

Campolin Almeida
A rôgo do acusado.-

Adelar Torres Brandão
Depoente.-

Luiz Almeida
Presidente.-

João Brandão
Vice-Presidente.-

SEGUNDA TESTEMUNHA

JOSE ROGOSKI FILHO, polonês, casado, com 51 anos de idade, residente em Wenees-lau Braz, contando 38 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de Mestre de linha da 1a. seção do Ramal do Paranapanema, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, sendo-lhe lida a Portaria e demais documentos que a acompanham, inquirida, disse: - que, a respeito do caso do acusado, o depoente sabe que no mês de Julho do ano findo o feitor da turma n. 1 Sr. João Baby, pediu ao depoente para remover o acusado para outra turma porque alegava não ser o mesmo um operario produtivo, visto que o seu trecho que é o da serra, era muito pesado e precisava de gente produtiva; - que, o depoente comunicou o fâto ao Dr. Brandão e pediu autorização para fazer a remoção do acusado para a turma n. 3, em Cachoeirinha, tendo antes disso consultado ao feitor da turma n. 3 si tinha casa e si o queria, depois do que, foi feita a remoção; - que, disso tudo o depoente deu ciencia ao acusado,

37
 Folio 35
 JRM

aconselhando-o a que fosse assumir o seu posto e que ficasse ali para vêr se se dava bem, e, caso não se acertasse com o feitor, arranjaría outra turma melhor; - que, o acusado recusou-se a ir assumir o seu posto, alegando que tinha sua esposa doente, porem, não apresentou nenhum atestado medico neste sentido; - que assim passaram-se os dias até que no mês passado por intermedio do depoente o Sr. Engenheiro Residente escreveu uma carta ao acusado dando-lhe um prazo de 10 dias para ir assumir o seu novo posto na turma n. 3, cuja carta o acusado devolveu ao proprio Dr. Residente, sem assinar o seu recebimento e sem dar cumprimento á ordem; - que, o depoente teve ocasião de aconselhar muitas vezes o acusado presente a ir cumprir a ordem superior, porem, sempre teimoso o acusado não foi assumir o seu posto até a presente data, ignorando o depoente quais os motivos que o levaram a ser desobediente. Dada a palavra ao acusado por êle foi dito que já pediu a sua transferencia para outra Residencia e que está disposto a trabalhar nestas condições. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, assinando a rógó do acusado o Sr. Campolin Almeida, fiél da estação, e pelos membros da Comissão. Eu, Henrique Correa de Azevedo, que o datilografei e assino ~~Henrique Correa de Azevedo~~ Secretario.-

Campolin Almeida
 A rógó do acusado.-

José Rogoski Filho
 Depoente.-

Amalberto
 Presidente.-

José Mungu
 Vice-Presidente.-

TERCEIRA TESTEMUNHA

JOÃO BABY, austriaco, casado, com 50 anos de idade, residente na turma n. 1 do Ramal Paranapanema, contando 33 anos de serviço nesta Rêde, onde exerce a função de Feitor da referida turma, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que soubér e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicadas, sendo inquirida disse: - que, relativamente aos 4½ dias de serviço que faz referencia o processo, efetivamente o depoente havia apontado ao acusado esses dias a mais, porque como costumava fechar o ponto adiantado para enviar a tempo de ser conferido, isto é, no dia 21 e 22 de cada mês, quando o acusado

sabia que já tinha sido fechado o ponto ficava em casa e não trabalhava, porem, o depoente ia anotando de modo que, quando foi epoca do fornecimento pediu-lhe que entregasse para uso da turma um ancinho que tinha sido quebrado por êle acusado, uma lima de afiar e duas caixas de graxa para eixos do vagonete, cujas mercadorias custaram 17\$200 e foram entregues pelo dito acusado; - que, alguns dias depois o depoente notando a falta de querozene para fazer a ronda noturna tambem pediu ao acusado que arranjasse um garrafão de 5 garrafas, porque tambem já tinha usado do seu consuma e o acusado ainda devia á Estrada, um resto dos dias que havia recebido a mais; - que o acusado levou o garrafão, porem, não o devolveu com o querozene; - que, não é verdade tivesse sido esse o motivo do pedido de remoção do acusado, de sua feitoria, porquanto, muito antes desse fato já o depoente havia pedido ao Mestre de Linha, porque sendo o seu trecho muito pesado e requerendo muito esforço do pessoal, o acusado era pouco produtivo e não lhe convinha; - que coincidiu que a remoção foi feita na epoca em que se deram esses fatos, mas, não tem ligação alguma um com outro e nem o depoente tinha interesse em prejudica-lo, sabendo ser um homem cheio de familia; - que depois de concedida a remoção do acusado para a turma n. 3 êle declarou que não iria assumir o seu posto, como de fato, não foi até hoje, assoalhando publicamente que não irá e que não sairá da turma nem desocupará a casa; - que, o depoente soube que o acusado anda espalhando entre o pessoal da turma, que se o inquerito fôr contra êle, irá prejudicar o depoente, perseguindo-o; - que o depoente ignora quais os motivos porque o depoente não foi assumir o seu posto e qual a razão de ter abandonado o serviço sem causa justificada, desde o mês de Agosto do ano findo; - que, tendo o depoente pedido a remoção do acusado, no dia em que o mesmo se apresentou, depois das férias, disse-lhe que ficasse ás ordens do Mestre de linha porque com o depoente não trabalhava, uma vês que já tinha sido removido;- que quanto á molestia da senhora do acusado o depoente ignora nada sabe, porque êle nunca apresentou atestado medico a respeito e mesmo o depoente a tem visto sempre trabalhando em casa, no mesmo estado de sempre. Dada a palavra ao acusado, por êle nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, assinando a rógó do acusado o Sr. Campolin Almeida, fiél da estação e pelos membros da Comissão. Eu,

Campolin Almeida

João Baby.

Inquerito Administrativo n.º **5 6 9** Continuação do depoimento do Sr. João Baby :

Henrique Correa de Azevedo, que o datilografei e assino *Henrique Correa de Azevedo*
Secretario.-

João Baby
Depoente.-
João Baby
A rgo do acusado.-

Luiz de Albuquerque
Presidente.-

João Manoel
Vice-Presidente.-

CONCLUSÃO

Aos *cinco e vinte* do mês de *fevereiro* de mil novecentos e trinta e *nove* faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

Henrique Correa de Azevedo..... Secretario.

Despacho

Tendo em vista que a testemunha Sr. Agostinho Almeida acha-se em Ponta Grossa, designo para amanhã, dia 26, a' hora 9, a audiência para ser o mesmo interrogado naquela cidade, dando-se ciência ao Acusado.
Em Jaguariava, 25 de fevereiro de 1939
Luiz de Albuquerque
Presidente

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino

Henrique Correa de Azevedo Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra *intimei a testemunha e notifiquei o acusado.*

O referido é verdade e dou fé *Henrique Correa de Azevedo* Secretario

Em *Ponta Grossa* dia *26* de *fevereiro* de 1939.

40
38
97

Rêde de Viação Paraná - Santa Catarina

COMISSÃO DE INQUERITOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Curitiba, 7 de fevereiro de 1939.-

Ilmo. Snr.

Agostinho P. Almeida

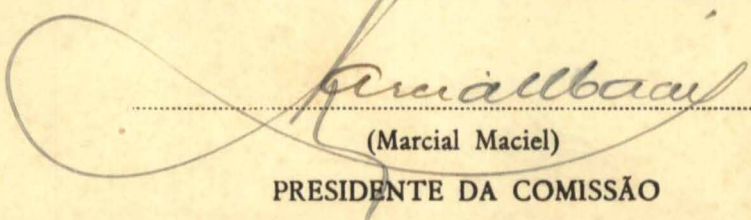
Escriturário

9ª Residência

INQUERITO ADMINISTRATIVO N.º 569

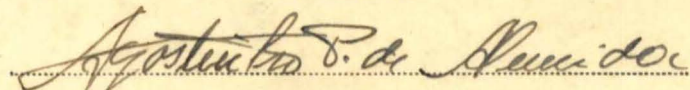
Afim de prestardes vosso depoimento perante esta Comissão, no inquerito determinado pela Superintendencia da Rêde, pela Portaria de 3 do corrente para apurar a responsabilidade arguida contra o operário Aprígio Sampaio, consistente em abandono de emprêgo, sem causa justificada, conforme consta do processo anexo á mesma Portaria,

pela presente ficaes **INTIMADO** a comparecer em o dia **26 do corrente** á hora **nove** e no local onde a dita Comissão estiver reunida em audiencia, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de Wenceslau Braz.-


(Marcial Maciel)

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE ~~CIENTE~~



Data Conto Grosso, 26 de Fevereiro de 1939

A S S E N T A D A

-----o0o-----

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, á hora NOVE, em um carro de serviço estacionado no quadro da estação de PONTA GROSSA, onde se achavam reunidos os membros da Comissão do inquerito em topico, estando presente tambem o acusado Sr. Aprigio Sampaio, pelo Sr. Presidente foi aberta a audiencia, com as formalidades do estilo, mandando apregoar o nome da testemunha intimada para prestar depoimento; - e tendo o Sr. Secretario declarado que se achava presente o Sr. Agostinho Pereira de Almeida, foi dado inicio á inquirição, do modo seguinte: -

Q U A R T A T E S T E M U N H A

AGOSTINHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, com 45 anos de idade, residente em Wenceslau Braz, contando 13 anos de serviço nesta Rêde, onde desempenha as funções de 3º Escriuario da 9a. Residencia, sabendo lêr e escrever; - testemunha que prestou a promessa de só dizer a verdade sobre o que souber e lhe fôr perguntado a respeito do caso de que trata este inquerito, cujas peças lhe foram lidas e explicados os objétivos, sendo inquirida, disse: - que, o depoente foi quem redigiu a proposta de transferencia feita pelo Mestre de Linha Sr. José Rogoski Filho para que o acusado fosse removido da Turma n. 1 para a de n. 3 do Ramal do Paranapanema, tendo sido éssa proposta aprovada pela Inspetoria Geral da Via Permanente e dado conhecimento ao dito acusado; - que, tambem foi o depoente quem escreveu por ordem do Sr. Dr. Residente uma carta ao acusado, datada de 23 de Janeiro p.passado, convidando-o para ir assumir o seu posto na Turma n. 3, dentro de 10 dias, tendo sido éssa carta devolvida pelo proprio acusado ao Sr. Dr. Residente, sem assinatura e consequentemente foi o fato comunicado á Chefia da Via Permanente; - que, tambem é do conhecimento do depoente que o acusado presente não foi assumir o seu posto até a presente data, ignorando os motivos que determinaram o seu abandono de serviço, sem causa justificada. Dada a palavra ao acusado, por êle nada foi requerido. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, assinando á rôgo do acusado o Sr. Nicolau Clêto da Silva, fiscal do Trafego e pelos membros da Comissão. Eu, Henrique Corrêa de Azevdo, que o datilografei e assini

Agostinho P. de Almeida

assino ~~Francisco Alves de Azevedo~~ Secretario.-

Agostinho Almeida
Depoente.-

Nicolas Cleto da Silva
A rôgo do acusado.-

Marciall Cabral
Presidente.-

João Trauca
Vice-Presidente.-

CONCLUSÃO

Aos doze e sete do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nois faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino

Francisco Alves de Azevedo Secretario.

Despacho

Do Sr. Secretario para conceder vista dos autos ao acusado, a fim de apresentar defesa pela qual protestou.
Em Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 1939
Marciall Cabral Presidente.

RECEBIMENTO

Na mesma data acima, recebi estes autos das mãos do Snr. Presidente; e para constar lavrei este termo, que assino

Francisco Alves de Azevedo Secretario.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra certifiquei o acusado, por carta, de que estes autos se acham com vista para apresentar defesa

O referido é verdade e dou fe Francisco Alves de Azevedo Secretario

Em Ponta Grossa 27 de fevereiro de 1939.

26 de fevereiro de 1939.-

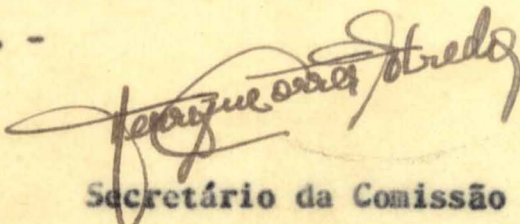
Ilmo. Snr. Aprígio Sampaio

Operário da Turman^a 3 do Ramal Paranapanema,

Ponta Grossa

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 569

Comunico-vos, de ordem do sr. Presidente, que a contar da data do vosso CIENTE, acham-se com vista durante CINCO dias os autos do inquérito em tópico, do qual vos entrégo uma cópia, afim de apresentardes defesa, pela qual protestastes, que deverá ser em quatro vias e entregue dentro do prazo com a referida cópia dos autos, em Ponta Grossa, aos cuidados do Agente da Estação. -


Secretário da Comissão

CIENTE:-

a ref. de Aprígio Sampaio
Nicolau Celso da Silva

Data :-

27/2/39

Inquerito Administrativo n.º 569 Continuação

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data infra *para do prazo foram devidos*
estes autos, com a defesa do acusado datada de 3
do corrente e assinada pelo advogado fundicato.

O referido é verdade e dou fé. *Fernando de Azevedo* Secretario

Em *Curitiba* 23 de *março* de 1939.

JUNTADA

Aos *vinte e três* do mês de *março* de mil novecentos
 e trinta e *um* junto a estes autos *a defesa do acusado em*
uma folha de papel de blografada como adiante se vê, do que para
 constar lavrei este termo que assino *Fernando de Azevedo*
 Secretario.

CONCLUSÃO

Aos *vinte e quatro* do mês de *março* de mil novecentos e
 trinta e *um* faço estes autos conclusos ao Snr. Presidente, para
 os devidos fins, do que para constar, lavrei este termo que assino
Fernando de Azevedo Secretario.

DEFESA ESCRITA

43-43
M. B. M.

Exm^o. Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inqueritos.

APRIGIO SAMPAIO, operario da turma de conserva n^o 1 da 9R. e que responde ao presente Inquerito, tem a dizer em sua defesa o seguinte: Que foi removido para a turma n^o 3 sita em Cachoeirinha, durante as suas ferias; que ao terminarem as mesmas não foi assumir o seu novo posto em virtude do precario estado de saude de sua esposa, conforme o atestado medico que se encontra em poder do Sr. Madureira. Alem da impossibilidade de transferir a sua residencia para Cachoeirinha, pelo motivo acima exposto, ocorre ainda a circunstancia da inexistencia de recursos medicos n'aquela localidade Pai de varios filhos, Aprigio não poderia e nem poderá ve-los sem escola, que tambem não existe na sua nova sede.

O estado de saude da esposa do ora responsabilizado justifica plenamente a sua recusa em ausentar-se de W. Braz, pois ha mais de cinco mezes sua senhora se encontra gravemente doente.

Dirigindo-se ao Dr. Residente, Aprigio procurou cientifica-lo do que se passava, mas mesmo assim nada adiantou e o resultado é o presente inquerito.

Reportando-se as suas declarações de fls. o operario Aprigio Sampaio pede e espera que se lhe faça

Justiça.

Ponta Grossa, 3 de Março de 1939.

Edney Villaco
Adv. do Sindicato.

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA
Comissão de Inqueritos Administrativos
CURITYBA
ENTRADA 23. MARÇO 1939
VISTO
<i>Sampaio</i>
PRESIDENTE

Justiça - se os meus

SINDICATO UNITIVO DOS FERROVIARIOS

DO PARANA' E SANTA CATARINA

Delegacia Reg. da Il. Urug.

Rua Florestal N. 114

PONTA GROSSA, Ponta Grossa, 21 de Março de 1939.

46
M 44
[Signature]

Exmo Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inqueritos.

Nesta

Tem o presente o fim de apresentar a V. Excia o advogado deste Sindicato Sr. Dr. Edwy Villaca que está incumbido de acompanhar o inquerito administrativo Nº 569, instaurado contra o ferroviario Sr. Aprigio Sampaio, até o final.

Sem mais sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Excia os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordéais Saudações.

Plácido Manoel de Lima
Plácido Manoel de Lima.

Presidente.

RELATORIO

-----000-----

O presente inquerito administrativo foi determinado pela Portaria de 3 de Fevereiro p.passado, afim de que ficasse apurada a falta grave arguida contra o operario APRIGIO SAMPAIO, da turma nº 3 do Ramal do Paranapanema, consistente em abandono do serviço sem causa justificada, conforme consta do processo capeado pela referida Portaria {doc. de fls. 2/22} inclusive a fé de officio do acusado.-

Antes de ser instalada a respectiva Comissão designada primitivamente, foi determinada a substituição do Secretario Sr. Dewét Krüger, pelo Sr. Henrique Corrêa de Azevedo, conforme carta file I-569/463 de 7 de Fevereiro do Sr. Superintendente (doc. de fls.23), sendo nesse mesmo dia iniciados os trabalhos (doc. de fls.24) e designado o dia 25, para têr lugar em JAGUARIAIVA, a audiencia do acusado e inquirição das testemunhas indicadas na Portaria de fls 2, Srs.Dr. Adelar Torres Brandão, Agostinho P. de Almeida, José Rogoski e João Baby.-

Entrementes, atendendo um pedido do Sr. Inspêtor Geral do Trafego, resolveu a Superintendencia da Rêde, pela carta file I-569/570, de 10 de Fevereiro p.passado, designar o fiscal Sr. João Araujo, para substituir o Vice-Presidente da Comissão, Sr. Oswaldo P.Pereira (doc. de fls. 25/26).-

Sendo intimado o acusado (fls. 27), no dia emprazado compareceu e prestou as declarações que constam de fls. 28 a 29; e comparecendo, em seguida, as testemunhas intimadas (fls. 30/32), foram tomados por termo os seus depoimentos a fls. 33/37, assistidos pelo proprio acusado.-

Em seguida, como estivesse em Ponta Grossa o Sr. Agostinho P.Almeida, uma das testemunhas arroladas, transportou-se a Comissão e o acusado para a mesma cidade, visto achar-se em tratamento de saude no Hôspital, uma pessoa da familia da referida testemunha, onde, no dia 26 de Fevereiro foram tomadas as suas declarações, que constam de fls. 39/40, sendo imediatamente entregues os autos ao acusado (fls. 41) para apresentar a defesa pela qual protestou, cujo prazo extinguiu-se no dia 3 do corrente mês, enquanto que, as alegações de defesa, só deram entrada na Comissão, no dia 23, isto é: fóra do prazo estabelecido pelas Instruções em vigor e foram apensadas a fls. 43, com um officio do Sindicato Unificado dos Ferroviarios, designando seu advogado Dr.Dr. Edwy Villaca, para subcrever a dita defesa. A 24 do corrente vieram os autos para o relatorio.-

II - A FALTA ATRIBUIDA AO ACUSADO E OS ANTECEDENTES

Verifica-se da carta file 27/290 do Sr. Chefe da Via Permanente da linha Itararé-Uruguaí a fls. 7/10, que o acusado desde Julho de 1938 vem transtornando a boa marcha dos serviços com atos de insubordinação e reclamações sem fundamento.-

Consta também dos documentos anexos á Portaria, que o acusado tendo sido transferido da turma n. 1 para a de nº 3, do Ramal do Paranapanema, deixou de cumprir a ordem, desde o mês de Agosto do ano findo e sendo notificado pela carta de fls. 5, para assumir o seu posto, em 23 de Janeiro p.passado, dentro de um prazo de 10 dias, deixou de dar o seu ciente na referida carta, a qual foi devolvida pessoalmente pelo interessado ao Sr. Engenheiro Residente de W.Braz.-

Em vista desses fatos e da persistencia do acusado em não cumprir a ordem de remoção, aprovada pela Inspectoria Geral da Via Permanente, foi pedido pelo Departamento em referencia, a abertura do presente inquerito, afim de apurar pelos meios regulares, a falta grave atribuida ao acusado Aprigio Sampaio.-

A farta documentação existente neste processo sobre os antecedentes do acusado, mórmente quanto aos atos de indisciplina que tem praticado, demonstra á sociedade, que tem havido muita contemplação com o mesmo, por parte da Administração.-

O acusado pretendeu fazer ligação de fatos consumados, com a sua remoção para a turma n. 3, atribuindo óra a uma perseguição dos seus superiores, óra a uma represalia do feitor da turma n.1-Sr. João Baby.-

No entanto, o que de tudo se evidencia, é que o acusado foi removido por deliberação superior e contra éssa ordem se rebelou, desafiando com a sua obstinação os seus superiores hierarquicos; e cometendo outros atos de indisciplina; e fazendo queixas descabidas e improcedentes.-

Todavia, o objetivo deste inquerito foi apurar uma falta grave cometida por Aprigio Sampaio, consistente em ter abandonado o serviço sem uma causa justificada, sem levar em conta os atos anteriormente praticados, de insubordinação e indisciplina.-

O acusado se propôs provar oportunamente, segundo declarou a fls.28/29, que havia um motivo justo que o impedia de cumprir a ordem e protestou pela juntada de documentos e ról de testemunhas, porem, nas alegações de fls.43 limitou-se a confirmar o que já havia alegado nas declarações prestadas á fls.

O que o acusado opôz ao cumprimento da ordem de remoção foi o estado de saúde de sua esposa e falta de escola para seus filhos.-

A primeira alegação não encontra apoio na verdade porque não existe em todo o processado, documento hábil que demonstrasse a procedencia da molestia de sua esposa; e além do mais, nem é do conhecimento das testemunhas esse impedimento.-

Quanto á segunda alegação, a informação do Sr. Engenheiro Residente, no final da carta de fls. 18 põe por terra o argumento, uma vêz que a turma n.3 está mais proxima de Cachoeirinha do que a turma n.1, de Jaguariaiva.-

De fáto: a propria posição quilométrica das turmas indica que o acusado elaborou em êrro, pois a turma n. 3 está localizada a 4.790 metros além da cidade de Jaguariaiva, onde tem escola publica; e a turma n. 3 está localizada a 3.060 metros da localidade de Cachoeirinha, onde tambem existem escolas publicas.

Nenhum dos motivos alegados são justos, portanto.

A falta propriamente dita, está sobejamente provada, nem só pelos elementos documentais como pelas proprias declarações do acusado e os depoimentos das testemunhas.

O motivo da remoção do acusado para a turma n. 3 obedeceu a circunstancias decorrentes da incompatibilidade com o feitor Sr. João Baby, cuja incompatibilidade está ventilada através dos documentos que formam o primitivo processo.-

Os fatos anteriores, aos quais o acusado quer fazer uma ligação, já foram julgados pelo Sr. Inspetor Geral da Via Permanente, como se verifica da carta file 27/2131 de 17 de Agosto do ano findo, não podendo entrar nas cogitações do presente inquerito, senão como peças de instrução.-

II - CONCLUSÃO

Considerando que o presente inquerito ebedeceu a todas as normas estabelecidas pelas "Instruções" em vigôr, tendo havido por parte do acusado, amplo direito de defesa; -

Considerando que ficou apurado, em face da prova documental e dos depoimentos prestados pelas testemunhas a fls. 33/37 e 39/40, que o acusado abandonou o serviço na turma n. 3 para a qual fôra transferido, sem motivo justificado;-

Considerando que, por falta de provas convincentes e idoneas, são improcedentes as alegações de defesa, por não serem justas as causas apresentadas pelo acusado para deixar de cumprir a ordem de remoção para a turma n3;-

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Comissão infra assinada conclue que a denuncia de fls.2, é procedente contra o acusado APRIGIO SAMPAIO, operario da turma de conserva n.3, do Ramal Paranapanema, por ter o mesmo cometido a falta grave prevista na letra f) do artº54 do Dec.20.465 de 1/10/1931.- S. M. J.-

Presidente
(Marcial Maciel)

Vicé-Presidente
(João Araújo)-

Secretário
(Henrique C. Azevedo)

Em Curitiba, 31 de Março de 1939

-----000-----

Na mesma data remeto o presente processado á digna Superintendencia da Rede, para decidir como achar de direito e de justiça.

Presidente.-
(Marcial Maciel)

Salveas

Causa dos documentos do presente inquerito, que o operario Aprigio Sampaio, no mês de Novembro de 1937, faltou ao serviço 4 dias e mais, depois que o feitor da sua turma, João Baby, havia inventado o seguinte conto, o que é feito entre os dias 20 e 26 de cada mês! Por ocasião do pagamento recebeu Aprigio, individualmente, o salário correspondente aos dias em que não havia trabalhado por culpa do feitor Baby, que nos comunicou as faltas do referido operario. E como nos as descontou no mês subsequente, ficou a Rede no desembolso da quantia que Aprigio recebeu individualmente. O feitor Baby, mais depois, para cobrir a importância recebida a mais por Aprigio intendeu fazer o fornecimento de certos materiais para serem utilizados pela turma que chefia, o que custou uma irregularidade ^{pela} que foi paga pelo seu Supervisor Geral da Via Permanente. Mas a Rede continua desembolsada da quantia recebida individualmente por Aprigio, por culpa do feitor Baby.

sendo, determino que do salário do Sr. Baly, se
ja descontada a infortuna recebida a mais por
sprigio, para indenização e Rêde.

Justo me sinto o que ficou apurado no in-
quirito respeito ao abandono de emprego pelo ape-
lante Sprigio Sampaio, submeto o seu caso ao
julgamento do Conselho Nacional do Traba-
lho, solicitando autorização para desmet-lo

Brasília 8.4.39

M. Vilumbardant
Superintendente

(Marcial Maciel)
Presidente

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



Realizado 9/6/39

Ao Sr. João de Sácaud, Paraná - Santa Catarina, submeto a decisão deste Conselho e inquirição administrativa que fiz instaurar contra o seu empregado Espigão Sampaio, acusado de ter abandonado seu emprego sem causa justificada.

O presente inquirição e achado instruído de documentação de que trata as instruções do Art. 5.º do Decreto nº 20.465 de 1.º de Outubro de 1931.

Espigão Sampaio, o acusado de não ter se apresentado no dia marcado para reassumir o lugar na turma para a qual tinha sido transferido, e sendo chamado ainda pela chefia para se apresentar dentro do prazo de dias, deixou de comparecer, sendo por isso motivo a instauração do presente inquirição.

Arroladas as testemunhas da acusação, estas deploram o que sabiam sobre a falta grave imputada a Espigão Sampaio, que em Arts. 29 e 29, alega não ter dado cumprimento a referência acima por motivo de doença na pessoa de sua esposa.

Ao Conselho Apuradora, que pela procedencia da acusação, capitula sendo na letra § do Art. 5.º do Decreto acima mencionado, a falta grave atribuída ao feroviciário Espigão Sampaio. Submeto o presente auto, a apreciação da autoridade superior.

Em 22 de Junho de 1939

Maria das Fins Reis
Ass. Cont.

X

Do depoimento do testemunha
chega-se à conclusão de haver
sido o acusado transferido
injustamente de turma, em
prejuízo de um interior.

Quembeiro de Est. de. Tonis
Brasão, confessa que recebeu
o acusado, a pedido do
feitor, em quem tinha uma
incompatibilidade (p. 35)

Deu a incompatibilidade
alçada, usada mais foi
que uma exploração de
feitor contra o pobre tra-
balhador, que, apurando-se
de sua humilde condição,
começou a exigir plu. direitos
e permanentes, acatando
por colher sua transfe-
rência.

Sobre esse ponto por acide-
toso os depoimentos se unem
que nos parece em re-
deira alguma um injusto
contra quem foi vítima
de seu chefe.

O facto da administração de
Estreito ter punido o fei-
tor não justifica a pre-
sença contra o acusado
desajando destituição, quan-
do o mesmo deixou os
serviços por perseguições
desempenhadas, parece que o



inquirido em nome de
apresenta.

Ao Ministério do Trabalho
e Previdência Social
relacionamentos previstos

em 1º de 3º.
Mey
Mey

Do Sr. Dr. Gisebking

No dia 1º de Janeiro de 1939

Prezador Geral

à Câmara.

A alínea "f" do arti-
go 54 do dec. 20.765, de 1
de Outubro de 1931, esti-
pula que o abandono de
emprego sem causa
justificada constitui
falta grave passível de de-
missão.

Como se constata,
há necessidade do apa-
recimento de um elemen-
to (o "animus") e a ausên-
cia de um outro (a cau-
sa justificada). A sim-
ples ausência do emprega-
do, subordinada a um
motivo que a justifica,
não pode caracterizar-se

infracção do dispositivo citado.

Ora, no presente inquerito, está provado que o acusado abandonou o emprego porque estava sendo perseguido pelo feitor de sua turma. Esta perseguição, aliás, foi reconhecida pelo Superintendente da empresa, que puniu o aludido feitor (fls 50 verso). A pouca testemunhal é unanime em afirmar que as perseguições movidas pelo feitor em relação ao acusado, se tornariam pouco e pouco intoleráveis para o tal e humilde operário.

Causa-me estranheza o facto da empresa punir o feitor ao mesmo tempo que solicita autorização para demitir o acusado, sem perceber, portanto, que a ausencia do mesmo para substituição por uma causa justificavel. As medidas tomadas, consequentemente, para descais.

Opino que se julgue improcedente a accusação,

[Illegible handwritten scribbles]

Visto = 3/1/38.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Faint, illegible mirrored text from the reverse side of the page]

11 CAMARA 154
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECCÃO)

PROCESSO N. 5208

192³⁹

Rede Tracção Parauá Santa Interessado
Catarina Inquerito admi-
nistrativo suscitado c/

Apriçio Sampaio

RELATOR

Perival

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

31-7-39

10-127

14-8-39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente o
inquerito de acordo c/
o parecer da Procuradoria



11.55

(10-427/39)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Proc. 6208/39.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná Santa Catarina para apurar a falta grave atribuída a Aprigio Sampaio e obter autorização de o dispensar:

CONSIDERANDO que para a caracterização do abandono de emprego, nos termos da alínea f) do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, há necessidade do aparecimento do "animus" e da ausência de causa justificada;

CONSIDERANDO que do inquerito ficou provado que o acusado foi vítima de encarniçada perseguição por parte do feitor de sua turma, motivo que o levou ao abandono do serviço, sendo tal perseguição reconhecida pelo superintendente da empresa, que puniu o aludido feitor;

CONSIDERANDO que a prova testemunhal é unânime e convincente, afirmando que as perseguições movidas pelo feitor contra o acusado se tornaram, a pouco e pouco, intoleráveis para o pobre e humilde ferroviário, sendo extranhável que a empresa simultaneamente, aplique uma penalidade ao feitor e solicite a demissão do acusado;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a acusação para determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

Presidente

Relator

Proc. Geral

Fui presente-

Publicado no Diário Oficial em 20 / 9 / 39.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F.D.C.N.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.990/39-.../6.208/39

10 Outubro de 1939

Sr. Aprigio Sampaio

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários
da Paraná Santa Catarina

Praça Tiradentes nº 36 - Sobrado

Curitiba

Estado do Paraná

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Réde de Viação Paraná Santa Catarina, resolveu, em sessão de 14 de Agosto p. passado, julgar improcedente o dito inquérito, para determinar a vossa reintegração nos serviços, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 20 de Setembro findo.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

*ps 56
m. e.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F.D.C.N.

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.991/39-76.208/39

10 Outubro de 1939

Sr. **Diretor da Rêde de Viação Paraná Santa Catarina**

Curitiba

Paraná

abstém-se de emitir
esta carta, junto a fls 20/39
abastando-se a documentação

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Agosto p. passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra o Ferroviário Aprigio Sampaio.

Atenciosas saudações,

Diretor Geral da Secretaria.

*fls 52
m.e.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

R.D.O.N.

10 Outubro de 1939

1-1.201/39-8.208/39

St. Diretor da Mesa de Negociação com as Empresas

TERMO
de
Termo de juntada.

Nesta data, junto a fls 58/64
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 20.487/39.

Rio - 25-11-39.

Maria do Carmo Paes Miranda

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

Handwritten initials and numbers: "58" and "M.C."

Superintendencia
NºI-569/2992

Exmº Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Diz a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, por seu Superintendente, infra-assinado, que não se conformando, data venia, com a decisão prolatada pela Egrégia 1ª Camara dêsse Conselho, em 14 de agosto do corrente ano e publicada no Diario Oficial de 20 de setembro, sôbre o inquérito instaurado contra Aprigio Sampaio, empregado desta Estrada, -quer, com assento no § 4º do art.4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, recorrer da mesma decisão para o Conselho Pleno.-

Assim, requer se digne V.Excia. mandar juntar aos autos os inclusos embargos, afim de que sejam processados e julgados, na fórmula da lei.

P. deferimento

Curitiba, 10 de novembro de 1939

M. Tiburcio Sampaio
(Cél. Manoél Tiburcio Cavalcanti)
Superintendente.

MP.

PROJ. Nº 20.487
DATA 17/11/1939

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTABILIDADE
FISCAL
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

Handwritten date: 17/11

Arrows pointing to the stamp and a red line under the 1ª SECÇÃO section.

Recebido na 1.ª Secção em 17-11-39

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

As 59
m.c.

Superintendencia

Exm^o Sr. Presidente do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

A Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, não se conformando, data venia, com o venerando Acordão proferido em 14 de agosto do corrente ano, pela Egrégia 1^a Camara, publicado no Diario Oficial de 20 de setembro de 1939, no processo nº 6.208/39, em que é acusado Aprigio Sampaio, operario de turma, vem oferecer embargos para serem apreciados pelo Egrégio Conselho Pleno, nos quais,

PROVARÁ

Preliminarmente:

1º) Que os embargos são opostos dentro do prazo legal e têm cabimento em face do § 4º do artº 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934;

De Meritis:

2º) Que o Acordão embargado julgou, data venia, contra a próva dos autos, tomando como um dos motivos basicos para julgar improcedente o inquérito, segundo o venerando Acordão, o seguinte:—"CONSIDERANDO QUE PARA A CARATERIZAÇÃO DO ABANDONO DE EMPREGO, NOS TERMOS DA ALINEA F) DO ARTº 54 DO DEC. NRº 20.465 DE 1º DE OUTUBRO DE 1931, HA NECESSIDADE DO APARECIMENTO DO "ANIMUS E DA AUSENCIA DE CAUSA JUSTIFICADA";

3º) Que existe nos autos do inquérito uma próva inconcussa de que manifestou-se o "animus" e a ausencia de causa justificada, como se verifica do depoimento do Snr.Dr.Adelar Torres Brandão, Engenheiro da 9ª Residencia onde diz: "QUE O DEPOENTE TEM CIENCIA PROPRIA DE QUE O ACUSADO PRESSNTE NAO FOI ASSUMIR O SEU POSTO ABANDONANDO O SERVIÇO DESDE AQUELA ÉPOCA, SEM ALEGAR MOTIVO JUSTIFICADO (dep. de fls.34); do depoimento do Mestre de linha Snr.José Rogoski Filho, quando afirma:"QUE POR INTERMEDIO DO DEPOENTE O SNR; ENGENHEIRO RESIDENTE ESCRÊVEU UMA CARTA AO ACUSADO DANDO-LHE UM PRAZO DE 10 DIAS PARA IR ASSUMIR O SEU NOVO POSTO NA TURMA Nª3, CUJA CARTA O ACUSADO DEVOLVEU AO PROPRIO RESIDETE SEM



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

*Assbo
m.c.*

ASSINAR O SEU RECEBIMENTO E SEM DAR CUMPRIMENTO A ORDEM, IGNORANDO OS MOTIVOS QUE O LEVARAM A SER DESOBEDIENTE" (dep. de fls. 35).

4º) Que, data venia, também não é exato, como consta do segundo considerando, que alega textualmente, "QUE DO INQUÉRITO FICOU PROVADO QUE O ACUSADO FOI VITIMA DE ENCARNIÇADA PERSEGUIÇÃO POR PARTE DO FEITOR DE SUA TURMA, MOTIVO QUE O LEVOU AO ABANDONO DO SERVIÇO, SENDO TAL PERSEGUIÇÃO RECONHECIDA PELO SUPERINTENDENTE DA EMPRESA, QUE PUNIU O ALUDIDO FEITOR", porquê dos depoimentos de fls. a fls. consta que o acusado foi removido da turma nº 1 para a de nº 3, POR CONVENIENCIA DE SERVIÇO, e, que sendo ciêntificado para assumir o seu novo posto, conforme carta que consta a fls. 5, do inquérito, pessoalmente á devolveu ao Snr. Engenheiro Residente "ALEGANDO QUE NÃO ASSUMIRIA O SEU POSTO E NÃO ASSINARIA A CARTA" (dep. de fls. 34, 35 e 39);

5º) Que, igualmente, laborou a Egrégia la. Camara, em equivoco explicavel, concluindo do teor do despacho da Superintendencia de fls. 48, do inquérito, que o feitor fôra punido, "SENDO EXTRANHAVEL QUE A EMPRESA SIMULTANEAMENTE, APLIQUE UMA PENALIDADE AO FEITOR E SOLICITE A DEMISSÃO DO ACUSADO", quando em realidade trata-se de outra providencia determinada em consequencia do inquérito, visando reembolsar a Réde, de prejuizos causados pelo dito feitor;

6º) Que, a Egregia Segunda Camara, desse Conselho, em decisão proferida em processo semelhante sob nº 346/39, cujo Acordão consta publicado no mesmo Diario Oficial, de 20 de setembro deste ano, firmou jurisprudencia de que "NÃO COMPETINDO A ESTE CONSELHO APRECIAR DA JUSTIÇA OU INJUSTIÇA DA PENA APLICADA, NÃO É POSSIVEL ESTABELECEM QUE A PUNIÇÃO FOI INJUSTA E DAÍ CONCLUIR PELA PROCEDENCIA DA RECUSA DO EMPREGADO EM SEGUIR PARA NOVA SÉDE DE SERVIÇO QUE FOI DESIGNADO";

7º) Que como no caso sub-judice, o acusado APRIGIO SAMPAIO, foi removido para outra turma, por conveniencia do serviço e não por perseguição do feitor, como consta do inquérito;-

8º) Que, para melhor elucidación do Egrégio Conselho Pleno, se anexam a estes embargos, como documentos nòvos, afim de serem examinados; a) cópia da carta de notificação dirigida ao acusado em 23 de janeiro de 1939, a que se referem todas as testemunhas; b) copia do despacho da Su-



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
RÉDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

*Assy
me*

Superintendencia a que fás alusão o venerando Acordão;

9º) Que estando, com os documentos que se juntam, suficientemente provado o equivoco do V.Acordão, é fóra de duvida,

10º) Que os presentes embargos serão recebidos e afinal julgados provados, para ser autorizada a demissão do acusado, como é de

J U S T I Ç A

Curitiba, 10 de Novembro de 1939.-

M. Tiburcio Cavalcanti
(Cél. Manoél Tiburcio Cavalcanti)
Superintendente

RÊDE DE VIAÇÃO
PARANÁ-SANTA CATARINA

End. Telegr.: REDEVIA
— Caixa postal D —

COPIA

X 105

Em sua resposta queira referir-se ao
File nº 27/79

~~XXXXXX~~ Wenceslau Braz, 23 de janeiro de 1939.

Ilmo. Snr. Aprigio Sampaio,

W. BRAZ

Pela presente científico-vos que concedemos o prazo de 10 (dés) dias a partir do dia de hoje para assumirdes o vósso logar de operario da turma nº 3 da 1ª secção do Ramal do Paranapanema, para onde fôstes transferido conforme proposta nº 367 de 20 de julho do âno de 1938.-

Saudações

a) Adelar Torres Brandão
Engº da 9ª Residencia

Confére com a cópia do original

Luiz Albano
Presidente da Comissão

VISTO

Em 10 de Novembro de 1939
M. Filizois
SUPERINTENDENTE

RÊDE DE VIAÇÃO
PARANÁ-SANTA CATARINA

End. Telegr.: REDEVIA
- Caixa postal P -

COPIA

Em sua resposta queira referir-se ao
File nº _____

ENCERRADO

COPIA FIEL DO DESPACHO PROFERIDO PELO SNR; SUPERINTENDENTE DA
RÊDE, A FLS. 48 DOS AUTOS DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NR.569
QUE RESPONDE O ACUSADO APRIGIO SAMPAIO.-

-----o-----

SOLUÇÃO:- Consta dos documentos do presente inquérito, que o operario Aprigio Sampaio, no mês de novembro de 1937, faltou ao serviço 4 dias e meio, depois que o feitor da sua turma, João Baby, havia encerrado o respétivo ponto, o que é feito entre os dias 20 e 25 de cada mês. Por ocasião do pagamento, recebeu Aprigio, indevidamente, o salario correspondente aos dias em que não havia trabalhado por culpa do feitor Baby, que não comunicou as faltas do referido operario. E como não as descontou no mês subsequente, ficou a Rêde no desembolso da quantia que Aprigio recebeu indevidamente. O feitor Baby, meses depois, para cobrar a importancia recebida a mais por Aprigio, entendeu exigir-lhe o fornecimento de certos materiais para serem utilizados pela turma que chefia, o que constitue uma irregularidade, pela qual já foi punido pelo Snr. Inspecôr Geral da V. Permanente. Mas a Rêde continua desembolsada da quantia recebida indevidamente por Aprigio, por culpa do feitor Baby.- Assim sendo, determino que, do salario do feitor João Baby, seja descontada a importancia recebida a mais por Aprigio, para indenisação á Rêde.

Tendo em vista o que ficou apurado no inquérito, respeito ao abandono de emprego pelo operario Aprigio Sampaio, submeto o seu caso ao julgamento do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando autorisação para demiti-lo.-

Curitiba, 8-4-1939

VISTO

(a) M. Tiburcio Cavalcanti
Superintendente

No de Novembro de 1939

M. Tiburcio

SUPERINTENDENTE

Confere com a cópia do original

Honoreada
Presidente da Comissão

fls 64
M. C.

Recebido em 20/11/39

Informação

A egregia Primeira Camara do C. d. J. em sessão de 14 de agosto do corrente ano, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diario Oficial" de 20/9/39, resolveu julgar improcedente o inquerito administrativo instaurado pela Pede de Viacao Sarauá - Santa Catarina, contra Aprigio Sampaio para determinar a reintegração do acusado.

A Pede de Viacao Sarauá - Santa Catarina não se conformando com o acórdão de fls 55, oferece ao mesmo, nos termos do § 4 do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24784, de 14 de julho de 1934, as razões de embargos de fls 58 e 59, dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao acusado Aprigio Sampaio "vista" do processo, nesta seccção, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma da praxe adotada, apresente aos referidos embargos a contestação que entender.

A' autoridade superior para as necessarias providencias.

Rio - 25 - 11 - 39

Maria do Carmo Passos Miranda
(Auxiliar de escta de 5ª classe)

Recebe-se como proposto
28/11/39
Muniz
deputado

[Heavily scribbled out text]

Visito = 2/2/39

Wittmann
of Duitland

CN/NSC

1- 2.383/39 P. 6.208/39

7 de Dezembro de 1939

Snr. Aprigio Sampaio

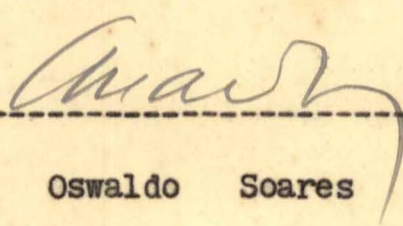
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Paraná Santa Catarina
Praça Tiradentes n° 36-sob.

Cidade de "CURITIBA"

Estado do Paraná

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, "vista" do processo referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pela Rêde de Viação Paraná Santa Catarina, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela referida Rêde á resolução da Primeira Câmara proferida no citado processo.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

Jaguariava 16 de 12/1939.
Exmo Sr. N. Osvaldo Soares
D. Diretor Geral da S. do C. N. do Trabalho
Rio de Janeiro

Resado Sr.

Em resposta ao officio de nº 6^{xia} datado de 7 do corrente, tenho a vos informar o seguinte:

É agora que chego ao meu conhecimento, o seu conteúdo, quanto as minhas acusações inocente, formuladas em folhas do inquerito administrativo instaurado contra a minha pessoa; e estando afastado do meu cargo a quasi um anno, com 56 anos de idade, e com 18 annos de serviço prestado a Rede de V. G. S. Catarinas, aonde deixei o suor saçado da minha existencia, e onde os tempos que se foram, deixei-me quasi um ente imprestavel para o serviço, para cuidar, e cumprir com os deveres de brasileiro, e por isso integrar dentro do seio bendito da nossa querida patria, os meus filhos, que são as cimentos, que compartilham, para a crescimento do grande Brasil, querido dos nossos antepassados; depois desse longo periodo que me achei ausente do meu cargo, graças ao nosso deus, e a pessoa grande e nobre do nosso superior intendente, que

H.C.

6208/39
na gaveta

com quem eu retornei ao serviço, e onde
estou a mais de um mês, ganhando
o pão de cada dia, para o sustento
dos meus filhos pequenos e da minha
esposa doada. Quanto a apre-
sentação, de 10 dias de prazo para
apresentar a minha defesa, é impossí-
vel, pelo fato, da minha miséri-
córdia e demasiada. Só gan-
ho para o meu sustento e da mi-
nhá família, e trabalho ao longo
da linha de sorte, que, só apelo
para a justiça clara e serena, dos
nobres senhores que compoem a justiça.
do trabalho, e sabem aplicar den-
tro dessa mesma justiça o seu
votidum, e a compaixão de um
pobre miseravel, que dentro desses
17 dias, se quer cumprir com o
deveres inerentes ao seu cargo,
por quanto eu na minha igno-
rancia, que não estou respondendo
por um processo, de uma man-
cha frista, e sim por um dever
que me fulgo com direito. Assim,
peço, e peço justiça. justiça,

Aprijo Damascio

PROTO
Nº 23325
DATA 27-12-39
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADOR GERAL
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZARIA

Recebido na 1.ª Secção em 27-12-39

27-12-9

57
C

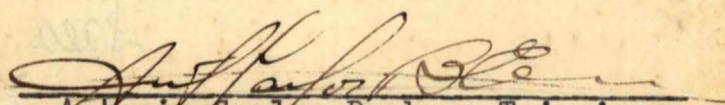
Não se conformando com a resolução da Primeira Câmara, de 14 de agosto de 1939 (fls.55), apresentou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina embargos à referida decisão.

Ciente o embargado, diz a fls.66 que o seu estado de miserabilidade não permite o uso da vantagem que lhe foi concedida --- ter vistas dos presentes autos.

Em face das alegações do acusado e tendo em vista o seu pequeno ordenado e os seus encargos de família, proponho lhe sejam remetidas, em cópia, as razões de embargos.

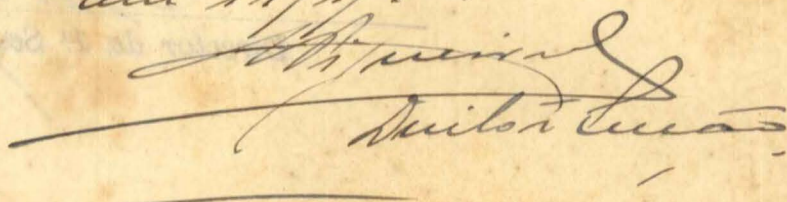
À consideração superior.

Rio, 8-1-40


Antonio Carlos Barbosa Teixeira
Oficial admin.

*Quiterosa do declara não poder
apresentar defesa, deixando
seu caso a exame do Conselho.
Como não se lhe pôde dar
adrogado, por conta do Estado,
parece-me que os autos devam
ser submetidos à deliberação
do Conselho.*

*A douta Procuradoria Conf.
Em 11/1/40.*


Quiterosa do

A. P. A. Guinhard

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1940

Procurador Geral

Requerio as originaes
dos documentos de fls. 62 e 63
com possivel urgencia.

Rio 25-1-40

~~Amalado de Deus~~

Res. Des.

26.1.9/40

Faca-se o expediente ne-
cessario a D. Secção.

Rio 26.1.940

Amalado de Deus

Engen.

Recebido na 1.ª Secção em 29-1-40

Rec. em 1/2/40.

Apresentei, nesta data, projeto
de expediente:

Rio, 2/2/40

Maria Alema M. de S. Miranda
Uf. Adm. - "J"

VISTO. Rio, 3 de Fevereiro de 1940.

Director da 1.ª Secção

fls. 68

YGN

CONSELHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1-268/40 P.6.208/39

Em 19 de Fevereiro de 1940

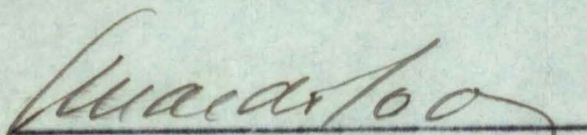
Sr. Diretor da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

Curitiba - Estado do Paraná.

TERMO DE JUNTADA

De acôrdo com a promoção da Procura-
doria Geral, em processo, em que consta inquérito adminis-
trativo instaurado por essa Rêde contra Apriúio Sampaio,
solicito-vos as necessárias providências no sentido de
serem enviados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20
dias, os originais dos dois documentos que acompanharam
o vosso ofício de 10 de Novembro último.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.-

CONSELHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

YGN

1-268/107.6.20879

Em 11 de Fevereiro de 1940

Sr. Diretor da Rede de Rádio Paraná-Santa Catarina.

Curitiba - Estado do Paraná

TERMO DE JUNTADA

De acordo com a promoção da Procura-
sua estes autos, datada em 11 de Fevereiro de 1940, fls. 69/70, e em
virtude do documento protocolado sob o nº 4.911/40.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1940.

Sybra de Freitas

Escriturário - classe " F "

o vosso ofício de 10 de Novembro último.

Atenciosas saudações

Wacley Soares

(Wacley Soares)

Director Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - S. CATARINA

fls. 69
1.

Curitiba, 15 de março de 1940.

Nº I-569/1007.

Do Superintendente da Rede de Viação
Paraná - Santa Catarina

Ao Ilmº Sr. Diretor Geral da Secretária
do Conselho Nacional do Trabalho

Endereço: Rio de Janeiro

Assunto: Abandono de emprego pelo
operario Aprigio Sampaio

Anexo: Original da carta nº 27/79,
de 23-1-1939, do Engº da 9ª Resi-
dencia.

I - Atendendo ao solicitado em o vósso officio de 19 de fevereiro último, nº 1-268/40-P.6208/39, sobre o assunto acima citado, junto vos envio o original da carta nº 27/79, de 23 de janeiro do ano p. findo, que o Engenheiro da 9ª Residencia dirigiu ao operario Aprigio Sampaio.

II - Quanto ao original do despacho do meu antecessor, comunico-vos que o mesmo está entranhado na primeira via do inquérito administrativo nº 569 (fls. 48), enviada á digna Presidencia dêsse Colendo Conselho no dia 10 de abril de 1939, com o officio nº I-569/1011 da Superintendencia da Rede.

III - Reitéro-vos os protéstos de minha alta estima e consideração.

Durival Britto e Silva

Durival Britto e Silva
Superintendente

mb .

SF.

Recebido na 1.ª Secção em 28-3-40

PROTOCOLLO GERAL

N.º 1191

DATA 26/3/40

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

MINISTÉRIO DA MAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE VIACÃO PARANAENSE - CATAPUANA

[Handwritten Signature]

Diretor Geral
Departamento



RÊDE DE VIAÇÃO PARANA' SCATARINA

— End. Telegr. REDEVIA— Caixa postal P—

fls. 40
X105

Em sua resposta queira referir-se ao
File Nº 2779.—

Wenceslau Braz, 23 de Janeiro de 1939

Ilmo. Sr.—

Aprigio Sampaio,

W. Braz

Pela presente científico-vos que concedemos o praso de 10 (dez) dias a partir do dia de hoje para assumirdes o vosso logar de operario da turma nº 3 da 1a. Secção do Ramal do Paranapanema, para onde fostes transferido conforme proposta nº 367 de 20 do mez de Julho do ano de 1938.

Saudações

Adelar Esues Brandão
Engenheiro da 9a. Residencia

Ciente:

Testemunhas:



fls. 41

INFORMAÇÃO

A Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, atendendo ao requerido pela douta Procuradoria Geral, consoante ofício de fls. 68, envia o original da carta que o Engenheiro da 9a. Residência dirigiu ao operário Aprigio Sampaio.

Quanto ao original de fls. 63, comunica que o mesmo está entranhado na primeira via do inquérito administrativo nº 569 (fls. 48), enviada à digna Presidência deste Conselho em 10 de abril de 1939, com o ofício nº I-569/1011 da Superintência da Rêde.

Revendo o presente processo, tenho a informar que realmente nêle se encontra o despacho do Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, acima aludido.

Estando os presentes autos em condições de subirem à consideração da Procuradoria Geral, passo os mesmos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção. Em 10 de março de 1940

Sybia de Freitas

Escriturário - classe " F "

*Atestada a diligência punho
e autografa do Sr. Procurador
Geral - 17.4.40
[Assinatura]*

Dr. Arnaldo Zissekind

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1940

Procurador Geral

Parecer

Dentro do prazo legal, (fls 58) a Rede de Paroquia Santa-Catarina após embeirgos do venerando acórdão da 1.ª Câmara, limitando-se, todavia, a comentar a apreciação da Câmara sobre a matéria de fato sentida no inquérito. Assim, penso que, em face do que dispõe o § 4º do art. 4º do dec. 20.465, digo, 24.784, de 1934, não se deve coube-er dos embeirgos.

"De Meritis", repor-to-me ao parecer de fls 52 e fls 53, opinando, portanto, que se confirme a decisão recorrida.

Fls 18-4-40
Amato Mesquita
Ass. Dir.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 20 de abril de 1940
Martins



H-10 72

Designo relator o Sr. Conselheiro

Marcelo Mendonça

Rio de Janeiro 27 de 4 de 1940

PRESIDENTE

[Handwritten signature and a long vertical line]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N. 6208

73

19 30

ASSUNTO

Heitor Sui. Parana. S. Catarina remette
Gug. Adm. Contra Espugio Lampari.

RELATOR

M. Mendonca

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27/4/40

DATA DA SESSÃO

23-5-40

628

RESULTADO DO JULGAMENTO

Despuerados os embargos



Y-20
74

(CP-628/40)

ACORDÃO

Proc. 6208/39

GOS/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como embargante, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e, como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho que, por acórdão de 14 de agosto de 1939, publicado no Diário Oficial de 20 de setembro do mesmo ano, resolveu julgar improcedente a acusação formulada contra o empregado da embargante, Aprigio Sampaio, para o fim de determinar a reintegração do mesmo em seus serviços:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso de embargos foi interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que, conforme resolveu a Primeira Câmara no acórdão embargado, ficou provado do inquérito que Aprigio Sampaio não cometeu a falta capitulada na alínea f do art. 54 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que não ficou caracterizado o abandono de emprego;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos oferecidos para manter o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940

[Handwritten signature]

Presidente

Mário Samino de Mendonça

Relator

Fui presente:

J. ...

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 13/7/1940.

Recebido na 1ª Seção em 17-7-40



U-Lo 75

U-Lo. de Expediente - Tris, VII-19, 40 - 6.208-39
~~U-Lo. de Salmoiray~~

VISTO. Rio de Janeiro de julho de 1940.
[Signature]
Director da 1ª Seccão

CNT-6.208/39/1-

1574/40

Em 23 de julho de 1940.

Sr. Aprigio Sampaio

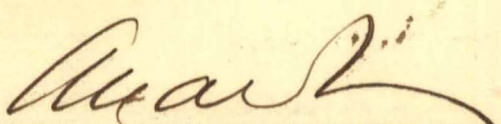
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da "Paraná-Santa Catarina".

Praça Tiradentes n. 36 - Sobrado.

Curitiba - Estado do Paraná.

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pela "Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina", na parte em que a mesma Empresa, se apresenta como embargante, e como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho, resolveu em sessão plena de 23 de maio último, desprezar os embargos, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 deste mês.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-6.208/39/1-

15 77/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

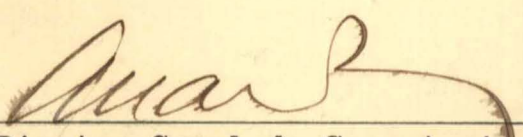
Em 23 de julho de 1940.

Sr. Superintendente

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de 23 de maio último, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,

a R^{ta} esta Empresa
a Primeira Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente da "Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina".

fls. 68

IGN

CONSELHO
XXXXXXXXXXXXXX

1-348/4VP.6.208/59

Em 19 de Fevereiro de 1940

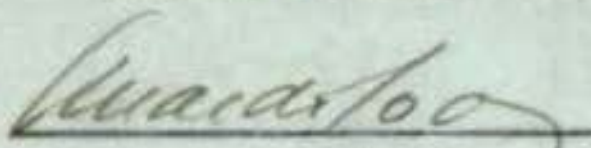
Sr. Diretor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Curitiba - Estado do Paraná.

AGIATUPL. RI. OMNIT

De acôrdo com a promoção da Procura-
doria Geral, no processo em que consta inquérito adminis-
trativo instaurado por essa Rede contra Arrigo Sampaio,
sollicito-vos as necessárias providências no sentido de
serem enviados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20
dias, os originais dos dois documentos que acompanharam
o vosso ofício de 10 de Novembro último.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.-

